

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO III - TERMO DE ADESÃO E PROPOSTA

LOTE Edital nº 14/2021

ECEL – ELÉTRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, com sede social na Avenida Conselheiro Aguiar, 1748 – 15º andar – Boa Viagem, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CNPJ/MF nº 15.087.610/0001-41, neste ato representado por Andre Cavalcanti Rosa e Silva, vem por meio deste, formalizar sua proposta de venda de energia elétrica em caráter irrevogável e irretratável, para o PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 14/2021, conforme descrito abaixo:

Montante Ofertado (MWm)	Preço Ofertado (R\$/MWh):	PERÍODO
40,000	697,51	SET/21 A JAN/22

*O preço acima contempla a alíquota de 25% referente ao ICMS.

** Valor global de R\$102.450.000,00 (cento e dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais).

ECEL – ELÉTRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA declara para todos os fins de direito que (i) conhece e aceita integralmente e sem qualquer condição as regras do PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 14/2021, bem como as normas e regulamentos que lhe são aplicáveis; (ii) atende a todas as Leis, Decretos, Resoluções e demais normas do setor elétrico, além de deter poderes para formalizar essa proposta de compra e venda de energia elétrica; (iii) conhece e aceita integralmente e sem qualquer restrição as condições do EDITAL e seus anexos; (iv) recebeu, de forma tempestiva e satisfatória, todas as informações e os esclarecimentos que julga necessários para a participação no LEILÃO - EDITAL Nº 14/2021, pela qual assume integral responsabilidade; e (v) dispõe de parque gerador de energia elétrica próprio ou é titular de direito(s) decorrente(s) de contrato(s) de compra e venda de energia elétrica que encontra(m)-se neste momento desimpedido(s) de qualquer outro compromisso e é(são) suficiente(s) para cumprir com o compromisso de venda de energia elétrica que vier a assumir pela sua participação neste LEILÃO - EDITAL Nº 14/2021. ECEL – ELÉTRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, concorda expressamente que (i) arcará com a multa pecuniária de R\$ 1.145.000,00 (um milhão cento e quarenta e cinco mil reais) se, na hipótese de, uma vez declarado PROPONENTE VENCEDOR pelo COMPRADOR, se recusar a assinar o respectivo CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA; (ii) reconhece o presente TERMO DE ADESÃO E PROPOSTA como título executivo extrajudicial, na forma prevista nos artigos 583 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro; e (iii) o foro da comarca de Brasília/DF é o único foro competente para dirimir eventuais questões oriundas deste PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 14/2021 e desta proposta de venda de energia elétrica, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Recife-PE, 29 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

ECEL – ELÉTRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
15.087.610/0001-41

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO

- a) Período de fornecimento: de 01/09/2021 a 31/01/2022, podendo se estender até julho de 2022 no caso de ocorrência de “excedente” (swap) negativos.
- b) Tipo de fonte: convencional
- c) Sazonalização: Flat
- d) Flexibilização: + 25% / - 50%
- e) Modulação: Flat
- f) Produto: 40 MWm (146.880 Mwh)
- g) Entrega da energia elétrica: CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO Nordeste;
- h) Garantia: Registro contra confirmação de pagamento.
- i) Data de Pagamento: Até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao período de fornecimento.
- j) Impostos e Taxas: Haverá retenção na fonte no percentual de 5,85% referente a: IR (1,20%), CSLL (1,00%), COFINS (3,00%) e PIS/PASEP (0,65%) conforme IN RFB Nº 1.234/2012.

Sazonalização da energia 2021 – 2022

Energia contratada	MWm	FAKs	set/21	out/21	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	maio/22	jun/22	jul/22	Total (Mwh)
Total de 40 MWm + 25%	20	20 MWm	14.400,00	14.400,00	14.400,00	14.400,00	14.400,00	14.400,00	14.400,00	14.400,00	14.400,00	14.400,00	14.400,00	146.880,00
ou: 50% de	40	40 MWm	28.800,00	28.800,00	28.800,00	28.800,00	28.800,00	28.800,00	28.800,00	28.800,00	28.800,00	28.800,00	28.800,00	293.760,00
flexibilização (20 Abate)	10	10 MWm	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	71.680,00
Horas do mês			720	744	720	744	744	672	744	720	744	720	744	
Total sem impostos R\$		R\$ 583,00	R\$ 16.835.244,00	R\$ 17.876.268,00	R\$ 18.885.784,00	R\$ 17.876.268,00	R\$ 17.876.268,00	R\$ 17.876.268,00	R\$ 17.876.268,00	R\$ 17.876.268,00	R\$ 17.876.268,00	R\$ 17.876.268,00	R\$ 17.876.268,00	R\$ 178.762.294,40
Total com impostos R\$		R\$ 778,51	R\$ 22.420.992,00	R\$ 23.168.358,40	R\$ 22.420.992,00	R\$ 23.168.358,40	R\$ 23.168.358,40	R\$ 23.168.358,40	R\$ 23.168.358,40	R\$ 23.168.358,40	R\$ 23.168.358,40	R\$ 23.168.358,40	R\$ 23.168.358,40	R\$ 231.683.558,40

ECEL – ELÉTRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
15.087.610/0001-41



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 15.087.610/0001-41 DUNS®: 901224569
Razão Social: ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
Nome Fantasia: ELETRON ENERGY
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 27/09/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	15/11/2021
FGTS	Validade:	09/10/2021
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	20/03/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	01/11/2021
Receita Municipal	Validade:	12/09/2021 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/03/2022

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	15.087.610/0001-41
NOME EMPRESARIAL:	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
CAPITAL SOCIAL:	R\$66.773.000,00 (Sessenta e seis milhões, setecentos e setenta e tres mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANDRE CAVALCANTI ROSA E SILVA
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	JOAO HENRIQUE PEREZ SANTOS
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	JOSE RICARDO MACHADO MEIRELLES
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/08/2021 às 17:07 (data e hora de Brasília).



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Linha de Fornecimento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 15.087.610/0001-41 DUNS®: 901224569
Razão Social: ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
Nome Fantasia: ELETRON ENERGY
Situação do Fornecedor: Credenciado
Município / UF: Recife / Pernambuco
Porte: Demais

Linhas de Fornecimento

Serviços

Código	Descrição	Situação
18414	Consultoria e Assessoria - Energia Renovável / ConservaçãoEnergia	Ativo
20621	Estudo e Projeto - Energia Fotovoltáica	Ativo
20630	Instalação / Manutenção - Energia Fotovoltáica	Ativo
24937	Estudos e Projetos - Fontes Alternativas de Energia Elétrica	Ativo

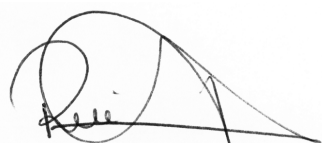
DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2064, 13º andar, Bela Vista, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob o nº 03.034.433/0001-56, declara que a empresa **ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A**, com sede na AVENIDA CONS AGUIAR, 1748, SALA 1503 EDF EMP ITALO BRASIL RENDA ANDAR 15, BOA VIAGEM, RECIFE - PE, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob o nº **15.087.610/0001-41**, é agente da CCEE e, quanto às suas obrigações financeiras no âmbito da CCEE na presente data, apresenta a seguinte situação:

NADA CONSTA

Esta declaração é válida por 30 dias corridos, a contar da data de sua emissão.

São Paulo, 17 de Setembro de 2021.



CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

Rui Guilherme Altieri Silva

Superintendente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.087.610/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/02/2012
NOME EMPRESARIAL ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELETRON ENERGY		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO AV CONS AGUIAR	NÚMERO 1748	COMPLEMENTO SALA 1503 EDF EMP ITALO BRASIL RENDA ANDAR 15
CEP 51.111-010	BAIRRO/DISTRITO BOA VIAGEM	MUNICÍPIO RECIFE
UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ELETRON@ELETRONENERGY.COM.BR		TELEFONE (81) 3201-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/02/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/08/2021** às **17:06:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 15.087.610/0001-41 DUNS®: 901224569
Razão Social: ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
Nome Fantasia: ELETRON ENERGY
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 15.087.610/0001-41 DUNS®: 901224569
Razão Social: ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
Nome Fantasia: ELETRON ENERGY
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ: 15.087.610/0001-41 DUNS®: 901224569
Razão Social: ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
Nome Fantasia: ELETRON ENERGY
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 15.087.610/0001-41 DUNS®: 901224569
Razão Social: ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
Nome Fantasia: ELETRON ENERGY
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	N ^a Registro	Data de Validade
CREA PE	180933036-0	30/06/2022

**ECEL ELÉTRON COMERCIALIZADORA DE
ENERGIA LTDA.**

Relatório do auditor independente

**Demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2020**

ECEL ELÉTRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

**Demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2020**

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Balancos patrimoniais

Demonstrações do resultado

Demonstrações do resultado abrangente

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Demonstrações dos fluxos de caixa

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos
Acionistas e Administradores da
ECEL Elétron Comercializadora de Energia Ltda.
Recife - PE

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da **ECEL Elétron Comercializadora de Energia Ltda. ("Empresa")**, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, da **ECEL Elétron Comercializadora de Energia Ltda.** em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Empresa, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Operações com partes relacionadas

Chamamos atenção para a Nota Explicativa nº 24 às demonstrações contábeis, que divulga que a Companhia realiza transações significativas com partes relacionadas. Os resultados dessas transações poderiam ser diferentes, caso tivessem sido efetuadas com partes não relacionadas. Desta forma, as demonstrações contábeis devem ser lidas nesse contexto. Nossa opinião não contém ressalva relacionada ao assunto.

Responsabilidades da Administração pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Empresa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Recife, 10 de março de 2021.

ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

Balancos patrimoniais

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de Reais)

Ativo				Passivo e patrimônio líquido			
	Nota explicativa	2020	2019		Nota explicativa	2020	2019
Circulante				Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	4	35.723	18.501	Fornecedores	10	61.008	396.397
Contas a receber	5	43.109	426.679	Empréstimos e financiamentos	11	4.492	1.933
Intrumentos financeiros - contratos futuros	25.2	126.513	91.438	Intrumentos financeiros - contratos futuros	25	79.269	80.721
Impostos a recuperar		163	518	Obrigações trabalhistas	15	5.207	326
Adiantamento diversos	7	33.130	27.978	Obrigações tributárias	12	3.319	3.642
Outros ativos		215	-	Dividendos propostos		-	104
		238.853	565.114	Partes relacionadas	24	468	19.000
				Adiantamentos de clientes	14	10.242	3.384
				Outros passivos		-	316
						164.005	505.823
Não Circulante				Passivo não circulante			
Realizável a long prazo				Intrumentos financeiros - contratos futuros	25	30.424	27.605
Intrumentos financeiros - contratos futuros	25	94.392	62.306	Tributos diferidos	13	39.111	23.309
Partes relacionadas	24	-	6	Empréstimos e financiamentos	11	5.519	2.576
Depositos judiciais	6	2.838	2.838	Partes relacionadas	26	-	1.296
		97.230	65.150			75.054	54.786
				Patrimonio líquido			
Investimentos	8	470	470	Capital social		66.773	66.773
Imobilizado	9	1.426	610	Reservas de lucros		32.403	3.962
Intangível		256	-			99.176	70.735
		2.152	1.080				
Total do ativo		338.235	631.344	Total do passivo e do patrimônio líquido		338.235	631.344

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

Demonstrações do resultado

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de Reais)

	Nota explicativa	2020	2019
Receita operacional líquida	17	1.456.998	1.513.517
Custo com compra de energia	18	(1.454.219)	(1.483.312)
Resultado do valor justo de contratos de energia	25.1	65.794	(20.588)
Lucro bruto		68.573	9.617
(Despesas)/receitas operacionais			
Despesas comerciais	19	(5.627)	(7.143)
Despesas gerais e administrativas	20	(17.030)	(13.609)
Outras receitas operacionais líquidas	21	(1.717)	(2.408)
Lucro/(Prejuízo) operacional antes do resultado financeiro		44.199	(13.544)
Receitas financeiras	22	1.528	3.597
Despesas financeiras	22	(653)	(1.054)
Resultado financeiro líquido		875	2.543
(=) Resultado antes do Imposto de renda e Contribuição social		45.074	(11.001)
Imposto de renda e Contribuição social:			
Corrente	23.a	(506)	(1.773)
Diferido	23.b	(15.803)	(2.129)
		(16.309)	(3.902)
Lucro/(Prejuízo) líquido do exercício		28.765	(14.903)

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ECEL - ELÉTRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

Demonstrações do resultado abrangente

Exercícios findo em 31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de Reais)

	2020	2019
Lucro/(Prejuízo) líquido do exercício	28.765	(14.903)
Outros resultados abrangentes	-	-
Resultado abrangente total	28.765	(14.903)

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ECEL - ELÉTRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido (Em milhares de Reais)

	Capital social	Reservas de lucros	Total do patrimônio líquido
Saldos em 1º de janeiro de 2019	20.000	43.637	63.637
Aumento de capital	46.773	(16.773)	30.000
Lucros distribuídos	-	(7.999)	(7.999)
Prejuízo do exercício	-	(14.903)	(14.903)
Saldos em 31 de dezembro de 2019	66.773	3.962	70.735
Lucros distribuídos	-	(324)	(324)
Lucro líquido do exercício	-	28.765	28.765
Saldos em 31 de dezembro de 2020	66.773	32.403	99.176

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ECEL - ELÉTRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

Demonstrações dos fluxos de caixa

Exercícios findo em 31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de Reais)

	2020	2019
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Lucro/(Prejuízo) antes do imposto de renda e contribuição social	45.074	(11.001)
Ajustes para o resultado:		
Instrumentos financeiros - contratos futuros	(65.794)	20.588
Juros sobre empréstimos e financiamentos	509	339
Depreciação e amortização	160	79
Resultado ajustado	(20.051)	10.005
Acréscimo líquido/(decréscimo) de ativos		
Contas a receber de clientes e outros recebíveis	383.570	(280.281)
Impostos a recuperar	354	(56)
Partes relacionadas	(18.532)	19.000
Adiantamentos diversos	(5.152)	(25.677)
Outros créditos	(215)	600
Acréscimos (decréscimos) de passivos		
Fornecedores	(335.389)	243.951
Obrigações trabalhistas	4.881	100
Obrigações tributárias	(523)	(325)
Adiantamentos de clientes	6.858	1.543
Outros passivos	(316)	317
Caixa (aplicado nas) gerado pelas operações	15.485	(30.823)
Imposto de renda e contribuição social pagos	(734)	-
Juros pagos	(401)	(330)
Caixa líquido (aplicado nas) gerado pelas atividades operacionais	14.350	(31.153)
Fluxo de caixa das atividades de investimentos		
Aumento no investimento	-	(50)
Partes relacionadas	6	(6)
Aumento no ativo imobilizado	(1.232)	(605)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	(1.226)	(661)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos		
Lucros distribuídos a sócios	-	(8.075)
Aumento de capital	-	30.000
Partes relacionadas	(1.296)	1.296
Captação de empréstimos	6.000	5.000
Pagamento do principal empréstimos e financiamentos	(606)	(1.023)
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamentos	4.098	27.198
Aumento líquido/(redução) de caixa e equivalentes de caixa	17.222	(4.616)
Caixa e equivalentes de caixa em 1º de janeiro	18.501	23.117
Caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro	35.723	18.501
Aumento líquido/(redução) de caixa e equivalentes de caixa	17.222	(4.616)

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ECEL ELÉTRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

A ECEL - Elétron Comercializadora de Energia Ltda. (“Empresa”), empresa constituída em 23 de fevereiro de 2012, sob a forma de Empresa por cotas de responsabilidade limitada, com sede na Av. Conselheiro Aguiar, 1748 - 15ª Andar - Boa Viagem - Recife - PE, tendo ainda duas filiais, localizadas nas cidades de São Paulo (SP) e Belém (PA). O objetivo social principal é comercialização de energia elétrica a outros agentes de mercado, tais como geradores, comercializadores, distribuidores e consumidores livres e especiais.

Também é seu objeto social a prestação de serviços e consultoria nas áreas de Energia elétrica e gás natural (atualmente sem operações).

Em 21 de maio de 2019, o Grupo Elétron Energy, no qual a Empresa está inserido, passou por uma reestruturação societária e a Empresa passou a ser controlada pela ECEL Elétron Participações Societárias S.A. que detém 100% do seu capital social.

1.1. Impactos da Pandemia (Covid 19)

O Grupo Elétron Energy, considerando a sua responsabilidade corporativa, adotou uma série de procedimentos objetivando aprimorar a segurança de todos os seus colaboradores e fornecedores, e visando a mitigação dos impactos de alastramento do vírus em suas atividades.

- Reuniões presenciais foram drasticamente reduzidas e eventos internos, cancelados;
- O trabalho remoto foi altamente estimulado, assim como interações por áudio e vídeo.

Adicionalmente, a Empresa vem acompanhando atentamente os impactos do novo Coronavírus (COVID-19) sobre a atividade econômica e os mercados mundiais e, em especial, sobre o mercado brasileiro.

No que tange suas operações, a Empresa não identificou, até o momento, impactos materiais relacionados ao COVID-19.

A Empresa está tomando todas as medidas preventivas de proteção de suas equipes técnicas e orientando os profissionais quanto aos procedimentos de higienização, conforme orientações das autoridades sanitárias.

Neste contexto, a Empresa avalia continuamente os impactos em suas operações e situação financeira e, principalmente, segue pronta para colaborar com a mitigação dos efeitos desta crise, sempre atenta à proteção de seus colaboradores e às necessidades de seus clientes e da sociedade como um todo.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das principais práticas contábeis

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações contábeis estão definidas abaixo. Essas políticas vêm sendo aplicadas de modo consistente em todos os exercícios apresentados, salvo disposição em contrário.

2.1. Base de preparação

a) Declaração de conformidade (com relação às práticas contábeis adotadas no Brasil)

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

As informações contábeis foram elaboradas no pressuposto de continuidade normal dos negócios. A Administração efetua uma avaliação da capacidade da Empresa em dar continuidade às suas atividades durante a elaboração das informações contábeis. A Administração não identificou nenhuma incerteza relevante sobre a capacidade da Empresa em dar continuidade às suas atividades nos próximos 12 meses.

Administração aprovou a conclusão das demonstrações contábeis em 10 de março de 2021. As demonstrações contábeis estão sendo apresentadas e divulgadas de acordo com o CPC 26(R1) (apresentação das demonstrações contábeis).

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações contábeis, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

2.2. Base de mensuração

As demonstrações contábeis foram preparadas utilizando o custo histórico como base de valor, com exceção dos instrumentos financeiros designados a valor justo por meio do resultado, que são mensurados a valor justo.

2.3. Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações contábeis são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Empresa. Todas as informações financeiras divulgadas nas demonstrações contábeis apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

2.4. Uso de estimativas

A preparação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões em relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

As informações sobre julgamentos críticos referentes às políticas contábeis adotadas que apresentam efeitos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações contábeis estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota Explicativa n° 05:** Provisão de estimativa para credores de liquidação duvidosos para consumidores, concessionários e permissionários;
- **Nota Explicativa n° 15:** Provisão para contingências;
- **Nota Explicativa n° 25:** Estimativa de valor justo dos instrumentos financeiros.

2.5. Gestão do capital

A Empresa busca alternativas de capital com o objetivo de satisfazer as suas necessidades operacionais, objetivando uma estrutura de capital que leve em consideração parâmetros adequados para os custos financeiros, os prazos de vencimento das captações e suas garantias.

3. Principais práticas contábeis adotadas

3.1. Caixas e equivalentes de caixa

Incluem os saldos de caixa, depósitos bancários e aplicações financeiras cujo vencimento seja de até 90 dias da data da aplicação, registradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço que não supera o valor de mercado.

As aplicações financeiras são reconhecidas e mensuradas pelo valor justo e os resultados financeiros auferidos nessas operações são alocados diretamente ao resultado.

3.2. Contas a receber

Incluem os contratos venda de energia elétrica faturado aos consumidores finais ou outras comercializadoras, que comprem e vendem energia no ambiente de comercialização livre e a receita relativa aos contratos de energia fornecida e não faturada, apuradas até a data de encerramento do exercício social, contabilizado com base no regime de competência. São registradas ao valor justo e classificadas como contas a receber, pois apresentam pagamentos fixos e determináveis e não são cotadas em mercado ativo; são mensuradas ao custo amortizado, para o qual não há impactos de juros; pelo fato das contas a receber ser liquidado normalmente em um prazo inferior a 90 dias, os valores contábeis representam substancialmente o valor presente na data do balanço.

3.3. Ativos financeiros

a) Classificação

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado ao: (i) custo amortizado; (ii) valor justo por meio de outros resultados abrangentes (“FVOCI”); ou (iii) valor justo por meio do resultado (“FVTPL”).

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se satisfizer ambas as condições a seguir: (i) o ativo é mantido dentro de um modelo de negócios com o objetivo de coletar fluxos de caixa contratuais; e (ii) os termos contratuais do ativo financeiro dão origem, em datas específicas, aos fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e de juros sobre o valor principal em aberto.

Um ativo financeiro é mensurado no FVOCI somente se satisfizer ambas as condições a seguir: (i) o ativo é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é alcançado tanto pela coleta de fluxos de caixa contratuais como pela venda de ativos financeiros; e (ii) os termos contratuais do ativo financeiro dão origem, em datas específicas, a fluxos de caixa que representam pagamentos de principal e de juros sobre o valor principal em aberto.

Todos os outros ativos financeiros são classificados como mensurados ao valor justo por meio do resultado.

Adicionalmente, no reconhecimento inicial, a Empresa pode, irrevogavelmente, designar um ativo financeiro, que satisfaça os requisitos para ser mensurado ao custo amortizado, ao FVOCI ou mesmo ao FVTPL. Essa designação possui o objetivo de eliminar ou reduzir significativamente um possível descasamento contábil decorrente do resultado produzido pelo respectivo ativo.

b) Reconhecimento e mensuração

As compras e as vendas de ativos financeiros são reconhecidas na data da negociação. Os investimentos são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, acrescidos dos custos da transação para todos os ativos financeiros não classificados como ao valor justo reconhecido no resultado.

Os ativos financeiros ao valor justo reconhecidos no resultado são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, e os custos da transação são debitados à demonstração do resultado no período em que ocorrerem.

O valor justo dos investimentos com cotação pública é baseado no preço atual de compra. Se o mercado de um ativo financeiro não estiver ativo, a Empresa estabelece o valor justo por meio de técnicas de avaliação.

Essas técnicas incluem o uso de operações recentes contratadas com terceiros, a referência a outros instrumentos que são substancialmente similares, a análise de fluxos de caixa descontados e os modelos de precificação de opções, privilegiando informações de mercado e minimizando o uso de informações geradas pela Administração.

c) Valor recuperável (impairment) de ativo financeiros - ativos mensurados ao custo amortizado

A Empresa avalia no final de cada período de relatório se há evidência objetiva de que um ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros esteja deteriorado. Os critérios utilizados pela Empresa para determinar se há evidência objetiva de uma perda por impairment incluem: (i) dificuldade financeira significativa do emissor ou tomador; (ii) uma quebra de contrato, como inadimplência ou atraso nos pagamentos de juros ou de principal; (iii) probabilidade de o devedor declarar falência ou reorganização financeira; e (iv) extinção do mercado ativo daquele ativo financeiro em virtude de problemas financeiros.

d) Desreconhecimento de ativos financeiros

Um ativo financeiro (ou, quando for o caso, uma parte de um ativo financeiro ou parte de um grupo de ativos financeiros semelhantes) é baixado principalmente quando: (i) os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expirarem; e (ii) a Empresa transferiu os seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assumiu uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos, sem demora significativa, a um terceiro por força de um acordo de “repasse”; e (a) a Empresa transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios relativos ao ativo; ou (b) a Empresa não transferiu e não reteve substancialmente todos os riscos e benefícios relativos ao ativo, mas transferiu o controle sobre esse ativo.

Quando a Empresa tiver transferido seus direitos de receber fluxos de caixa de um ativo, ou tiver executado um acordo de repasse e não tiver transferido ou retido substancialmente todos os riscos e benefícios relativos ao ativo, um ativo é reconhecido na extensão do envolvimento contínuo da Empresa com esse ativo.

3.4. Passivo financeiro

a) Reconhecimento e mensuração

Um passivo financeiro é classificado como mensurado pelo valor justo por meio do resultado caso seja definido como mantido para negociação ou designado como tal no momento do seu reconhecimento inicial. Os custos da transação são reconhecidos no resultado conforme incorridos. Esses passivos financeiros são mensurados pelo valor justo e eventuais mudanças no valor justo, incluindo ganhos com juros e dividendos, são reconhecidas no resultado do exercício.

Os passivos financeiros da Empresa, que são inicialmente reconhecidos a valor justo, incluem contas a pagar a fornecedores e outras contas a pagar, empréstimos e financiamentos. Empréstimos e financiamentos e contas a pagar são acrescidos do custo da transação diretamente relacionado.

b) Mensuração subsequente

Após o reconhecimento inicial, empréstimos e financiamentos, fornecedores e contas a pagar são mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetivos.

c) Custos dos empréstimos

Os custos de empréstimos atribuídos à aquisição, construção ou produção de um ativo que, necessariamente, demanda um período de tempo substancial para ficar pronto para seu uso ou venda pretendidos são capitalizados como parte do custo destes ativos. Custos de empréstimos são juros e outros custos em que a Empresa incorre em conexão com a captação de recursos.

d) Desreconhecimento de passivos financeiros

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação for revogada, cancelada ou expirar. Quando um passivo financeiro existente for substituído por outro do mesmo mutuante com termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente forem significativamente alterados, essa substituição ou alteração é tratada como baixa do passivo original e reconhecimento de um novo passivo, sendo a diferença nos correspondentes valores contábeis reconhecido na demonstração do resultado.

3.5. Fornecedores

Incluem a compra de energia elétrica faturados para a Empresa e compra de energia não faturada até o encerramento do balanço, contabilizado pelo regime de competência.

São obrigações registradas como passivos financeiros pelo custo amortizado, no qual não há impactos de juros.

3.6. Instrumentos financeiros (contratos futuros de energia mensurados a valor justo)

A Empresa tem um portfólio de contratos de energia (compra e venda) que visam atender demandas ofertas de consumo ou fornecimento de energia. Além disso, existe um portfólio de contratos que compreende posições futuras (*forward*), distribuídos entre curto prazo e longo prazo. Para este portfólio, não há compromisso de combinar uma compra com um contrato de venda. A Empresa tem flexibilidade para gerenciar os contratos nesta carteira com o objetivo de obter ganhos por variações nos preços de mercado, considerando as suas políticas e limites de risco. Contratos nesta carteira podem ser liquidados pelo valor líquido à vista ou por outro instrumento financeiro (por exemplo: celebrando com a contraparte contrato de compensação; ou “desfazendo sua posição” do contrato antes de seu exercício ou prescrição; ou em pouco tempo após a compra realizar venda com finalidade de gerar lucro por flutuações de curto prazo no preço ou ganho com margem de revenda).

Tais operações de compra e venda de energia são transacionadas em mercado ativo e atendem a definição de instrumentos financeiros, devido ao fato de que são liquidadas pelo valor líquido à vista, e prontamente conversíveis em dinheiro. Tais contratos são contabilizados como derivativos segundo o IFRS 9 / CPC 48 e são reconhecidos no balanço patrimonial da Empresa pelo valor justo, na data em que o derivativo é celebrado, e é reavaliado a valor justo na data do balanço.

A Empresa aplica o reconhecimento e mensuração dos contratos futuros de comercialização de energia que se qualificam como derivativos, de acordo o pronunciamento contábil CPC 48 - Instrumentos financeiros. A Administração da Empresa, considera como impraticável a aplicação e a reapresentação dessa política contábil de forma retrospectiva, fundamentado pela insuficiência de informações do preço futuro (*forward*) de energia, para mensurar a marcação à mercado nas respectivas datas bases.

Compensação de instrumentos financeiros: Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando há um direito legal de compensar os valores reconhecidos e houver a intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. O direito legal não deve ser contingente em eventos futuros e deve ser aplicável no curso normal dos negócios e no caso de inadimplência, insolvência ou falência da Empresa ou da contraparte.

O valor justo desses derivativos é estimado com base, em parte, nas cotações de preços publicadas em mercados ativos, na medida em que tais dados observáveis de mercado existam, e, em parte, pelo uso de técnicas de avaliação, que considera: (i) preços estabelecidos nas operações de compra e venda recentes, (ii) margem de risco no fornecimento e (iii) preço de mercado projetado no período de disponibilidade. Sempre que o valor justo no reconhecimento inicial para esses contratos difere do preço da transação, um ganho de valor justo ou perda de valor justo é reconhecido na data-base.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Empresa usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (inputs) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

- **Nível 1:** preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos e idênticos;
- **Nível 2:** inputs, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente ou indiretamente;
- **Nível 3:** inputs, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (inputs não observáveis).

3.7. Investimentos

Os investimentos são representados por ações mantidas na empresa BBCE - Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia, registrados ao custo de aquisição, que se aproxima do valor justo. Devido ao percentual de participação, a avaliação pelo método de equivalência de patrimonial, não é aplicável.

3.8. Imobilizado

Os bens integrantes do ativo imobilizado são registrados ao custo de aquisição, construção ou formação e estão deduzidos da depreciação acumulada e, quando aplicável, pelas perdas acumuladas de redução ao valor recuperável. Incluem, ainda, quaisquer outros custos para colocar os ativos no local e em condição necessária para que este esteja em condição de operar da forma pretendida pela Administração, os custos de desmontagem e de restauração do local onde esses ativos estão localizados e os custos de empréstimos sobre ativos qualificáveis.

No caso de substituição de componentes do ativo imobilizado, o novo componente é registrado pelo custo de aquisição (reposição) caso seja provável que traga benefícios econômicos para a Empresa e se o custo puder ser mensurado de forma confiável, sendo baixado o valor do componente reposto.

Os custos de manutenção são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

As vidas úteis médias estimadas para os períodos correntes e o comparativo são as seguintes:

- **Benfeitorias em imóveis de terceiros:** 5 anos;
- **Móveis e utensílios:** 8 anos;
- **Veículos:** 6 anos;
- **Máquinas e equipamentos:** de 4 a 5 anos
- **Equipamentos de Informática:** de 4 a 5 anos
- **Instalações:** 9 anos

Os ativos estão sendo depreciados por essas taxas, desde que a vida útil estimada dos bens não ultrapasse o prazo da autorização, quando, então, são depreciados por este prazo.

Os ganhos e as perdas na alienação e/ou baixa de um ativo imobilizado são apurados pela comparação dos recursos advindos da alienação com o valor contábil do bem e são reconhecidos líquidos, dentro de despesas gerais e administrativas, na rubrica “Outros”.

3.9. Redução ao valor recuperável (“impairment”)

Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Empresa, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa (UGC), ou seja, no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou UGCs. O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre o seu valor em uso e o seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados a valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável. Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado.

Perdas reconhecidas referentes às UGCs são inicialmente alocadas para redução de qualquer ágio alocado a esta UGC (ou grupo de UGCs), e então para redução do valor contábil dos outros ativos da UGC (ou grupo de UGCs) de forma pro rata.

3.10. Fornecedores de energia

Incluem a compra de energia elétrica faturados para a Empresa e compra de energia não faturada até o encerramento do balanço, contabilizado pelo regime de competência. São obrigações registradas como passivos financeiros pelo custo amortizado, no qual não há impactos de juros.

3.11. Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se a Empresa tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação. As provisões são apuradas através do desconto dos fluxos de caixa futuros esperados a uma taxa antes de impostos que reflete as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo.

3.12. Reconhecimento de receita e custo de energia

A receita operacional advinda do curso normal das atividades da Empresa é medida pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber. A receita operacional é reconhecida quando representar a transferência (ou promessa) de bens ou serviços a clientes de forma a refletir a consideração de qual montante espera trocar por aqueles bens ou serviços. A receita é medida líquida de descontos, impostos e encargos sobre vendas.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Os custos do serviço de energia elétrica são reconhecidos e mensurados: (i) em conformidade com o regime de competência, apresentados líquidos dos respectivos créditos de impostos, quando aplicável; e (ii) com base na associação direta da receita. O custo de energia elétrica refere-se basicamente ao custo da energia elétrica comparada para comercialização vinculada à atividade operacional da Empresa.

A receita e compra de comercialização de energia é registrada com base em contratos bilaterais firmados com agentes de mercado e devidamente registrados na CCEE - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.

3.13. Imposto de Renda e Contribuição Social

Lucro real

O Imposto de Renda e a Contribuição Social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro excedente de R\$ 240 para imposto de renda, e 9% sobre o lucro para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Outros aspectos

A despesa com Imposto de Renda e Contribuição Social compreende o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido correntes. O imposto corrente é reconhecido no resultado. Os impostos diferidos, advindos do ajuste de avaliação patrimonial quando aplicável são reconhecidos no patrimônio líquido. Os demais impostos diferidos são reconhecidos no resultado, quando constituídos.

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber esperado sobre o lucro do exercício, a taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data de apresentação das demonstrações contábeis e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores.

Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e eles se relacionam a impostos de renda lançados pela mesma autoridade tributária sobre a mesma entidade sujeita à tributação. Um ativo de Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos é reconhecido por perdas fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizadas, desde que seja provável que lucros futuros sujeitos à tributação estarão disponíveis e contra os quais serão utilizados.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)**3.14. Novos pronunciamentos técnicos, revisões e interpretações emitidas e não vigentes**

Uma série de novas normas, alterações de normas e interpretações internacionais serão efetivas para períodos iniciados após 1º de janeiro de 2020. A Empresa entende que identificou apenas a norma abaixo pode ser aplicada às suas operações e declara que não adotou de forma antecipada essas alterações na preparação destas demonstrações contábeis:

Normas e emenda a normas	Descrição da norma	Aplicações obrigatórias com início ou após
Alterações ao CPC 25/IAS 37	Contratos Onerosos - custos para cumprir um contrato	1º de janeiro de 2022
Alterações ao CPC 06 (R2), CPC 11, CPC 38, CPC 40 (R1) e CPC 48.	Reforma da taxa de juros de referência	01 de janeiro de 2021
Alteração ao CPC 06/IFRS 16	Concessões de aluguel relacionadas à COVID-19	01 de janeiro de 2021
Alterações ao CPC 27/IAS 16	Imobilizado: Receitas antes do uso pretendido	01 de janeiro de 2021
Alterações ao CPC 15/IFRS 3	Referência à Estrutura Conceitual	01 de janeiro de 2021
Alterações ao CPC 26/IAS 1	Classificação do Passivo em Circulante ou Não Circulante	01 de janeiro de 2021
IFRS 17	Contratos de Seguros	01 de janeiro de 2021

A Empresa encontra-se em fase inicial de análise de adoção dessas normas, alterações e interpretações, haja vista que, para o momento, não há expectativa de impacto relevante em suas demonstrações contábeis.

3.15. Aprimoramento das divulgações contábeis

A Administração da Empresa reavaliou a forma de divulgação dos ajustes a valor justo dos contratos futuros de energia (compra e venda) e efetuou uma reclassificação na apresentação das demonstrações do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2019, no montante de (R\$ 20.588) que foi reclassificado da rubrica “Outras (despesas) / receitas” para a rubrica “Resultado do valor justo de contratos de energia”.

4. Caixa e equivalentes de caixa

	2020	2019
Bancos	4	2
Aplicações financeiras (i)	35.719	18.499
	35.723	18.501

- (i) As aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

ECEL ELÉTRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis Em 31 de dezembro de 2020 e 2019 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Essas aplicações financeiras referem-se a aplicações em fundo DI, indexados pela variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e podem ser resgatados imediatamente em um montante conhecido de caixa sem penalidade de juros, e estando sujeito a um insignificante risco de mudança de valor, cuja intenção da administração é fazer uso desses recursos no curto prazo. Referidos saldos decorrem da estratégia e do fluxo normal das operações da Empresa.

As análises sobre risco de crédito e de mercado estão sendo divulgadas na Nota Explicativa nº 25.

5. Contas a receber

	2020	2019
Provisão de contas a receber não faturados (i)	30.684	164.790
Comercializadora de energia	12.800	262.096
Consumidores industriais	684	50
Outros consumidores de energia	265	1.067
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(1.324)	(1.324)
	43.109	426.679

- (i) Os saldos de “Não faturados” é composto por provisões de vendas de energia de contratos de curto, médio e longo prazo de comercialização de energia convencional e incentivada no ambiente de contratação livre (ACL), cujo contrato de venda e o consumo de energia, ocorreu em cada data base e faturado e recebido no mês subsequente.

5.1. Perdas por redução no valor recuperável

A composição por vencimento do contas a receber de clientes e outros recebíveis no final do exercício era a seguinte:

	2020	2019
A vencer	42.489	238.276
Vencido de 1 a 30 dias	1.739	170.214
Vencido de 31 a 90 dias	10	19.407
Vencido a mais de 90	195	106
	44.433	428.003

A Administração não espera nenhuma perda decorrente de inadimplência das contrapartes em valor superior ao valor já provisionado.

ECEL ELÉTRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis Em 31 de dezembro de 2020 e 2019 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

6. Depósitos judiciais

A Empresa é parte envolvida como autora do processo nº 0131459-35.2016.8.17.2001 de 22 de dezembro de 2016, junto a Itacá Energia S.A., com objetivo de registro imediato da energia contratada, bem como tornar definitiva a referida decisão tornando válidos os contratos de compra e venda de energia elétrica CI5 002.17 e CI5 003.17 devidamente concretizados em 28 de janeiro de 2016 e 10 de março de 2016, respectivamente. Em 2020 o montante depositado judicialmente de R\$ 2.838 (mesmo valor em 2019).

7. Adiantamentos diversos

	2020	2019
Adiantamento a funcionários	173	253
Adiantamento a fornecedores (i)	32.957	27.725
	33.130	27.978

(i) Adiantamento a fornecedores para liquidação de operações de energia ao longo do exercício subsequente.

A previsão de consumo de energia para os adiantamentos a fornecedores, é como segue:

	Até um ano	Entre um e dois anos	Entre dois e três anos	Acima de três anos	Total
Adiantamentos a fornecedores	21.538	3.773	1.952	5.694	32.957

8. Investimentos

Participação societária na empresa BBCE - Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia. Plataforma eletrônica de Leilão Contínuo, para comercialização de energia no Mercado Livre (ACL), através de ofertas de compra e venda em períodos e nos sub-mercados elétricos existentes.

Empresa	Ações ON subscritas	Preço por ação (R\$)	2020	2019
BBCE - Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A.	2.024	0,2	470	470

A Empresa não possui influência significativa ao ponto de ter o reconhecimento dos investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial.

ECEL ELÉTRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis Em 31 de dezembro de 2020 e 2019 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

9. Imobilizado

Descrição	Taxa de depreciação (%)	Saldo em 31/12/19	Adições	Transferência	Reclassificação	Saldo em 31/12/20
Benfeitorias imóveis terceiros	20,00	-	-	681	-	681
Móveis e utensílios	12,50	221	11	49	-	281
Veículos	16,67	428	118	-	-	546
Máquinas e equipamentos	20,43	65	-	(35)	-	30
Equipamentos de Informática	21,43	221	41	32	(5)	289
Instalações	11,11	69	-	(69)	-	-
Imobilizado em andamento		266	1.113	(658)	(320)	401
Total do custo		1.270	1.283	-	(325)	2.228
Depreciação acumulada		(660)	(142)			(802)
Imobilizado líquido		610				1.426

Descrição	Taxa de depreciação (%)	Saldo em 31/12/18	Adições	Reclassificação	Saldo em 31/12/19
Móveis e utensílios	12,50	221	-	-	221
Veículos	16,67	191	234	3	428
Máquinas e equipamentos	20,43	64	1	-	65
Equipamentos de Informática	21,43	117	104	-	221
Instalações	11,11	69	-	-	69
Imobilizado em andamento		-	266	-	266
Total do custo		662	605	3	1.270
Depreciação acumulada		(581)	(79)		(660)
Imobilizado líquido		81			610

10. Fornecedores

	2020	2019
Provisão para energia não faturada (i)	27.251	141.654
Fornecedores comercializadores de energia elétrica	33.428	253.154
Outros	329	1.589
	61.008	396.397

- (i) O saldo de “Não faturado” é composto por compra de energia de contratos de curto, médio e longo prazo de comercialização de energia convencional e incentivada no ambiente de contratação livre (ACL), cujo contrato de compra e o consumo de energia, ocorreu em cada data base e faturado e liquidado pelo fornecedor de energia no mês subsequente.

ECEL ELÉTRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

11. Empréstimos e financiamentos

	Natureza do crédito	Data do último vencimento	Taxa de encargos anual (alíquota efetiva)	2020	2019
Banco Itaú	Capital de giro	24/03/2020	16,35	-	114
Banco do Nordeste	Capital de giro	15/05/2022	7,90	3.978	4.395
Banco do Nordeste	Capital de giro	15/09/2023	7,00	6.033	-
Circulante				4.492	1.933
Não circulante				5.519	2.576
Total				10.011	4.509

Os montantes do não circulante têm a seguinte composição por ano de vencimento:

	2020	2019
2021		1.818
2022	4.010	758
2023	1.509	-
	5.519	2.576

Os contratos de empréstimos são de capital de giro e não possui cláusulas restritivas.

12. Obrigações tributárias

	2020	2019
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	3.021	1.943
Imposto sobre Serviços - ISS	10	1
Imposto de renda pessoa jurídica - IRPJ	8	1.300
Contribuição social sobre lucro líquido - CSLL	4	392
Programa de integração social - PIS	47	-
Contribuição para o financiamento da seguridade social - COFINS	219	-
Outros	10	6
	3.319	3.642

ECEL ELÉTRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis Em 31 de dezembro de 2020 e 2019 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

13. Tributos diferidos

A Empresa opera no Ambiente de Contratação Livre (“ACL”) e firmou contratos de compra e venda de energia bilateralmente com as contrapartes. Estas transações resultaram em ganho e perda com o excedente de energia para a Empresa, que foi reconhecido pelo seu valor justo. Desta forma, a Empresa provisiona os tributos conforme expectativa dos resultados oriundos das operações. A composição dos tributos diferidos é como segue:

	Passivo não circulante	
	2020	2019
Imposto de renda pessoa jurídica - IRPJ	28.758	17.139
Contribuição social sobre lucro líquido - CSLL	10.353	6.170
	39.111	23.309

14. Adiantamento de clientes

	2020	2019
Adiantamento de clientes (i)	9.253	1.051
Depósitos em garantia (ii)	989	2.333
	10.242	3.384

- (i) Adiantamentos referentes a pagamentos antecipados realizado por clientes para compra de energia elétrica;
(ii) Depósitos recebidos em garantia de clientes, referente a venda de energia elétrica.

15. Contingências

A Empresa no curso normal de suas atividades está sujeito a processos judiciais e administrativos de naturezas tributárias e cível. A Administração, apoiada na opinião de seus assessores legais e, quando aplicável, fundamentada em pareceres específicos emitidos por especialistas, avalia a expectativa do desfecho dos processos em andamento e determina a necessidade ou não de constituição de provisão para contingências. Em 31 de dezembro de 2020 e 2019, a Empresa não possui processos contingentes que necessitem ser provisionados ou divulgados nas demonstrações contábeis.

A Empresa é parte em processos envolvendo riscos de perda classificados como possíveis, no montante líquido de R\$ 33.053 (2019 - R\$ 40.439), sendo:

Natureza	2020
Cível	22.722
Tributária	10.331
Total	33.053

Para essas ações nenhum registro contábil é requerido.

16. Patrimônio líquido

ECEL ELÉTRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis Em 31 de dezembro de 2020 e 2019 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

a. Capital social

Em 21 de maio de 2019, o Grupo Elétron Energy, passou por uma reestruturação societária e a Empresa passou a ser controlada pela ECEL - Elétron Participações Societárias S.A. (Vide nota 1).

No exercício de 2019, a Empresa aumentou o capital social no montante de R\$ 46.773, sendo R\$ 16.773 mediante a utilização de reservas de lucros, com a criação de 16.773 mil cotas e R\$ 30.000 mediante a capitalização de adiantamentos para futuro aumento de capital, com a criação de 30.000 mil cotas.

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019, o capital social, no montante de R\$ 66.773, está representado por 66.773 mil cotas, no valor nominal de R\$ 1,00.

17. Receita operacional líquida

A reconciliação entre as vendas brutas e a receita líquida é como segue:

	2020	2019
Comercialização de energia elétrica	1.628.696	1.546.127
Receita com prestação de serviços	88	82
Provisão de receitas não faturadas	30.684	164.790
(-) Impostos incidentes sobre vendas	(196.572)	(182.760)
(-) Anulações e abatimentos	(5.898)	(14.722)
	<u>1.456.998</u>	<u>1.513.517</u>

18. Custo com compra de energia

	2020	2019
Compra de energia elétrica	(1.569.608)	(1.494.076)
Provisão de compras não faturadas	(45.302)	(141.654)
(-) Crédito de PIS/COFINS	160.691	152.418
	<u>(1.454.219)</u>	<u>(1.483.312)</u>

19. Despesas comerciais

	2020	2019
Aluguel, conservação e manutenção	(840)	(762)
Despesas com viagens	(218)	(573)
Associações	(780)	(764)
Prestadores de serviços - Pessoas Jurídicas (i)	(4.007)	(5.044)
	<u>(5.845)</u>	<u>(7.143)</u>

ECEL ELÉTRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis Em 31 de dezembro de 2020 e 2019 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

- (i) As despesas são substancialmente relacionadas à contratação de serviços de natureza jurídica para fins do projeto de consultoria administrativa e de serviços ligados a comercialização e gestão de energia.

20. Despesas gerais e administrativas

	2020	2019
Salários e encargos sociais (i)	(6.126)	(2.612)
Gratificações aos funcionários (ii)	(3.721)	(391)
Prestações de serviços	(3.368)	(4.948)
Comissões (ii)	(1.035)	-
Legais e judiciais	(123)	(1.551)
Perdas em créditos de liquidação duvidosa	-	(1.324)
Alimentação	(588)	(379)
Transporte	(447)	(278)
Perdas de contas a receber (iii)	(227)	(725)
Viagens	(103)	(343)
Seguros	(132)	(156)
Depreciação	(142)	(79)
Amortização	(18)	-
Outras despesas	(782)	(823)
	(16.812)	(13.609)

- (i) Em 2020, ocorreu um aumento substancial referente ao rateio dos gastos com diretoria corporativa (vide nota 24)
- (ii) Os saldos representam, basicamente, as provisões efetuadas em 2020 referente a remuneração variável de colaboradores.
- (iii) Referem-se a perdas de contas a receber em decorrência de inadimplência.

21. Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas

Os saldos, no montante de R\$ (1.717) (2019 - R\$ (2.408)), referem-se, basicamente, a baixas de adiantamentos a fornecedores diversos.

22. Resultado financeiro líquido

	2020	2019
Rendimentos aplicações financeiras	343	888
Juros e multas	1.167	2.707
Outras receitas	18	2
Receitas financeiras	1.528	3.597
Juros sobre empréstimos	(509)	(339)
Despesas bancárias	(93)	(346)
Juros passivos	(18)	(305)
Outras despesas financeiras	(33)	(64)
Despesas financeiras	(653)	(1.054)
Receita financeira, líquida	875	2.543

ECEL ELÉTRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

23. Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o lucro líquido

a. Conciliação do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o lucro líquido - corrente

A conciliação do imposto de renda e contribuição social registrada no resultado é demonstrada a seguir:

	2020	2019
Resultado antes do IR/CSLL	45.075	(11.001)
IR/CSLL à alíquota nominal	34%	34%
	(15.326)	3.740
Efeito dos ajustes ao lucro tributável referentes às adições e exclusões (b)	14.820	(5.513)
IR/CSLL no exercício	(506)	(1.773)
Alíquota efetiva	1,12%	-16%

b. Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o lucro líquido - diferidos

	2020	2019
Resultado de instrumentos financeiros (contratos futuros)	47.743	(20.588)
Receitas não faturadas	30.684	164.790
Provisão para compra de energia - não faturada	(27.251)	(141.654)
Reversão de provisões resultados não faturados	(4.697)	3.713
Total das diferenças temporárias	46.479	6.261
Alíquota combinada de IR/CSLL	34%	34%
(Passivo) fiscal - Diferido	(15.803)	(2.129)

c. Movimentação dos saldos de imposto de renda e contribuição social no passivo circulante e não circulante

	2020	2019
Saldos iniciais	23.309	21.180
(+) IR/CSLL - Corrente	506	1.773
(+) IR/CSLL - Diferidos	15.803	2.129
(-) Pagamentos e compensações no exercício	(506)	(1.773)
Saldos finais	39.111	23.309
Circulante	17.230	5.418
Não circulante	21.881	17.891

ECEL ELÉTRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

24. Operações com Partes relacionadas

São partes relacionadas os sócios, diretores e empresas relacionadas, que tenham os sócios e diretores em comum.

a. Empréstimos entre partes relacionadas - Mútuo

	Ativo não circulante	
	2020	2019
Elétron Power Geração e Comercializadora de Energia Ltda.	-	6
	-	6

	Passivo não circulante	
	2020	2019
Elétron Serviços Ltda.	-	1.296
	-	1.296

b. Outras transações

	Passivo circulante	
	2020	2019
ECEL - Elétron Participações Societárias S.A. (i)	468	19.000
	468	19.000

(i) A Empresa mantém conta corrente ativa com a controladora ECEL Elétron Participações S.A., os saldos referem-se a reembolsos entre as empresas que serão liquidados ao longo de 2021.

c. Remuneração do pessoal-chave da administração

O pessoal-chave da administração inclui os diretores. A remuneração paga ou a pagar ao pessoal-chave da administração, por serviços de empregados, está apresentada a seguir:

	2020	2019
Remuneração total do pessoal-chave da Administração	1.907	80

Em 2020, a Empresa passou reembolsar a controladora ECEL - Elétron Participações Societárias S.A. pelos gastos com remuneração dos diretores corporativos.

**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)**

25. Instrumentos financeiros
Considerações gerais

A Empresa não mantém operações com instrumentos financeiros sofisticados. A política de controle consiste no acompanhamento permanente das condições contratadas versus condições vigentes no mercado para assegurar o principal objetivo que é a adequada rentabilização do caixa da Empresa. A Empresa não efetua aplicações de caráter especulativo, em derivativos ou quaisquer outros ativos de risco. Os resultados obtidos com estas operações estão condizentes com as políticas e estratégias definidas pela Administração da Empresa.

A Administração dos riscos associados a estas operações é realizada através da aplicação de políticas e estratégias definidas pela Administração e incluem a escolha das instituições financeiras onde as aplicações são realizadas, dentre o grupo das 10 maiores instituições privadas em depósitos totais no país.

O planejamento destes investimentos observa a previsão de fluxos de caixa futuros e o estabelecimento do comprometimento mínimo de caixa livre para fazer frente a todas as despesas diretas e indiretas adicionadas de uma provisão para eventos inesperados como indenizações, investimentos não previstos e aumentos salariais para retenção de talentos.

A Empresa não possui e não operou com instrumentos financeiros derivativos durante os exercícios apresentados.

Valor justo

Valor justo é o montante pelo qual um ativo pode ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes com conhecimento do negócio e interesse em realizá-lo, em uma transação em que não há favorecidos.

As operações com instrumentos financeiros estão apresentadas em nosso balanço pelo seu valor contábil que equivale ao seu valor justo:

- Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras: são definidos como ativos mensurados ao valor justo por meio do resultado, sendo o valor justo idêntico o valor contábil em virtude do curto prazo de vencimento dessas operações;
- Clientes e fornecedores -partes relacionadas: são classificadas como empréstimos e recebíveis e mensuradas pelo método do custo amortizado;
- Contas a receber de clientes e outros créditos: os saldos de clientes e demais agentes do mercado de energia são compostos, principalmente, de contratos bilaterais de suprimento de energia elétrica a preços usuais de mercado. Pelo fato destes saldos terem giro constante não são aplicadas metodologias de valor justo para esta rubrica.

**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)**

Não houve reclassificação de categoria dos Instrumentos financeiros nos exercícios apresentados.

Risco de crédito

O risco de crédito decorre da possibilidade de a Empresa sofrer perdas por inadimplência de suas contrapartes ou de instituições financeiras depositárias de recursos ou investimentos financeiros

Um dos principais riscos do setor é o descumprimento de contratos, isso ocorre quando uma das partes não honra algum dos compromissos assumidos em contratos de energia (registro, validação na CCEE ou pagamento bilateral), provocando exposição financeira da contraparte. A depender da magnitude da falta, essa pode gerar três efeitos nocivos para a contraparte afetada:

- Exposição adicional ao risco de mercado, dada a substituição do contrato não adimplido por exposição (sobra ou déficit) no mercado a preços de curto prazo, que podem ser desfavoráveis a ela;
- Crise de confiança, limitando a liquidez particular e aumentando o prêmio de risco para fechamento de posições, especialmente em empresas de pequeno porte;
- Queda de liquidez de mercado em função de necessidade de ajustes de expectativas e aumento da aversão ao risco dos agentes, impactando no tempo de fechamento de posições.

Para mitigar esses riscos a Empresa adota como prática a análise da situação financeira e patrimonial de suas contrapartes, histórico de pontualidade de pagamentos e situação junto aos fiscos municipal, estadual e federal, bem como a eventual exigibilidade de garantias de suas contrapartes nas modalidades de cartas de fiança, seguro garantia, caução, reputação e conhecimento técnico dos sócios. Além disso atua com a definição de limites de crédito e acompanhamento permanente das posições em aberto, e de concentração de risco de crédito com as contrapartes. No que tange às instituições financeiras, a Empresa somente realiza operações com instituições financeiras de baixo risco.

**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)**

Risco de mercado

O risco de mercado é apresentado como a possibilidade de perdas monetárias em virtude das oscilações de variáveis que tenham impacto em preços e taxas negociados no mercado. Normalmente o risco é gerado por uma posição de energia em aberto (sobras ou déficits) ainda não convertida em contratos, exposta, portanto, a movimentos de preços de mercado que, em casos desfavoráveis para a empresa detentora da posição, fazem reduzir seu o valor da carteira de energia. Estas flutuações, positivas ou negativas, geram impacto econômico em todos os agentes atuantes no mercado livre de energia e são constantemente monitoradas pela administração da Empresa. A Empresa considera pelo valor já gerado em seu portfólio, e por isto, utiliza de diversos mecanismos de avaliação de risco, tais como: departamento de risco com reporte diário aos administrados, metodologia de risco utilizando VaR “*Value at Risk*”, análise stress e sensibilidades, limites de riscos estabelecidos pela administração, atualização diária de preços e de volatilidade, reuniões semanais de alocação de risco e atualizações diárias das variáveis em risco.

Instrumentos financeiros por categoria valor de justo e contábil

Os principais instrumentos financeiros, marcados a valores justos e/ou cujo valor contábil é diferente materialmente do respectivo valor justo, classificados de acordo com as práticas contábeis adotadas pela Empresa são como segue:

	31/12/2020	31/12/2019	Mensuração a valor justo
Mensurados a valor justo por meio do resultado			
Valor justo dos contratos de energia (ativo)	220.905	153.744	Nível 2
Valor justo dos contratos de energia (passivo)	(109.693)	(108.326)	Nível 2
Custos amortizado (ativos financeiros)			
Caixa e equivalente de Caixa	35.723	18.501	Nível 1
Contas a receber	43.109	426.679	Nível 2
Adiantamentos diversos	33.130	27.978	Nível 2
Partes relacionadas	-	6	Nível 2
Custos amortizado (passivos financeiros)			
Fornecedores	61.008	396.397	Nível 2
Empréstimos e financiamentos	10.011	4.509	Nível 2
Adiantamentos de clientes	10.242	3.384	Nível 2
Partes relacionadas	468	20.296	Nível 2

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

A classificação dos ativos e passivos financeiros em custo amortizado ou a valor justo contra resultado baseia-se no modelo de negócios e nas características de fluxo de caixa esperado pela Empresa para cada instrumento.

Conforme mencionado na nota 3.2, o valor justo de um título corresponde ao seu valor de vencimento (valor de resgate) trazido a valor presente pelo fator de desconto (referente à data de vencimento do título) obtido da curva de juros de mercado em reais. Os três níveis de hierarquia de valor justo são:

- **Nível 1:** Preços cotados em mercado ativo para instrumentos idênticos;
- **Nível 2:** Informações observáveis diferentes dos preços cotados em mercado ativo que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (como preços) ou indiretamente (derivados dos preços);
- **Nível 3:** Instrumentos cujos fatores relevantes não são dados observáveis de mercado.

Análise de sensibilidade

A Empresa realizou análise de sensibilidade dos principais riscos aos quais seus instrumentos financeiros estão expostos, basicamente representados por variação do preço da energia.

Análise de sensibilidade sobre as operações de compra e venda de energia

O principal fator de risco é a exposição à variação dos preços de mercado da energia negociada no mercado livre. A exposição a risco foi calculada por meio de duas principais métricas: VaR e cenários de Stress. Ambas são definidas conforme metodologia proprietária da Empresa constantes em seu Manual de Metodologia do Cálculo de Risco, o qual foi aprovado pelo Comitê de Risco. Em ambos os casos a exposição se mostrou dentro dos limites definidos pela Administração.

- **VaR** - O VaR é a avaliação do potencial máximo de perda (ou pior perda) a um intervalo de confiança especificado (α é nível de confiança) que um investidor estaria exposto dentro de um horizonte de tempo considerado. O VaR pode ser traduzido como a quantia em que as perdas não se excederão em $(1-\alpha)$ % dos cenários. A Empresa utiliza um espaço de confiança de 95%. Um VaR (95%) indica que existem 5 chances em 100 de que o prejuízo seja maior do que o indicado pelo VaR no prazo para o qual foi calculado;
- **Stress** - O Stress Testing tem por objetivo calcular a perda potencial de valor da carteira de ativos em cenários extremos. São definidos cenários os quais consistem em choques nas curvas-base utilizadas para a marcação da carteira. A seguir, é avaliado o impacto desses choques na valoração da carteira para cada combinação possível e define-se como cenário de stress aquele correspondente à maior perda hipotética para a carteira.

ECEL ELÉTRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis Em 31 de dezembro de 2020 e 2019 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Risco de liquidez

A responsabilidade final pelo gerenciamento do risco de liquidez é da Diretoria Executiva, que elaborou um modelo de gestão de risco de liquidez para o gerenciamento das necessidades de captação e gestão de liquidez no curto, médio e longo prazos. A Empresa gerencia o risco de liquidez mantendo reservas, linhas de crédito bancárias e linhas de crédito para captação de empréstimos que julgue adequados, através do monitoramento contínuo dos fluxos de caixa previstos e reais, e pela combinação dos perfis de vencimento dos ativos e passivos financeiros.

As tabelas incluem os fluxos de caixa dos juros e do principal. Para os fluxos de caixa com juros pós-fixados, o valor não descontado foi obtido com base nas curvas de juros no encerramento do período. O vencimento contratual baseia-se na data mais recente em que a Empresa devem quitar as respectivas obrigações.

	Até um ano	Entre um e dois anos	Acima de dois anos	Total
Fornecedores	61.008	-	-	61.008
Empréstimos e financiamentos	4.847	4.329	1.627	10.802
	<u>65.855</u>	<u>4.329</u>	<u>1.627</u>	<u>71.810</u>

25.1. Instrumentos financeiros (contratos futuros)

Como descrito na Nota Explicativa nº 3.5, a Empresa opera no Ambiente de Contratação Livre (“ACL”) e firmou contratos de compra e venda de energia bilateralmente com as contrapartes. Estas transações resultaram em ganho e perda com o excedente de energia para a Empresa, que foi reconhecido pelo seu valor justo.

O valor justo dos contratos de venda e compra de energia foi reconhecida na rubrica “Instrumentos financeiros - contratos futuros”.

Instrumentos financeiros (contratos futuros)	2020	2019
Ganho temporário - circulante	139.408	100.758
Ganho temporário - Não circulante	104.013	68.657
Perda temporária - circulante	(87.349)	(88.949)
Perda temporária - não circulante	(33.524)	(30.419)
(-) Deduções de impostos (PIS/COFINS)	(11.336)	(4.629)
Resultado líquido	111.212	45.418
Volume de energia (Venda) MWh	5.478.317	5.024.858
Volume de energia (Compra) MWh	4.859.600	4.384.379
Exposição líquida: Short/(long) MWh	618.717	640.479

A Empresa tem contratos futuros de energia com vencimento até o exercício findo de 2027.

ECEL ELÉTRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis Em 31 de dezembro de 2020 e 2019 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

O valor justo dos contratos de energia estimados de ativos e passivos financeiros da Empresa foi determinado por meio de informações disponíveis no mercado e metodologias apropriadas de avaliação. Entretanto, considerável julgamento foi requerido na interpretação dos dados de mercado para produzir a estimativa do valor de realização mais adequado. Como consequência, as estimativas a seguir não indicam, necessariamente, os montantes que poderão ser realizados no mercado de troca corrente. O uso de diferentes metodologias de mercado pode ter um efeito material nos valores de realização estimados. O valor justo dos contratos de energia, já estão líquidos da taxa média de desconto no fluxo 4,64% em 31 de dezembro de 2020 e dos impostos de PIS/COFINS (alíquota de 9,25%):

	Até um ano	Entre um e dois anos	Entre dois e três anos	Acima de três anos	Total
Valor justo contratos de energia	47.244	29.288	15.085	19.595	111.212

O resultado real dos instrumentos financeiros (contratos futuros), podem variar substancialmente, uma vez que as marcações desses contratos foram feitas considerando a data base 31 de dezembro de 2020.

26. Eventos subsequentes

A Administração considerou que não houve eventos subsequentes à data de encerramento das demonstrações contábeis ocorridas em 31 de dezembro de 2020 até a data da conclusão das referidas demonstrações em 10 de março de 2021.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYJ-T54Vx6G--1wYy&chave2=bivYHkOtZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29160238879-HENRIQUE DE FARIA MARTINS|30489966802-JOÃO HENRIQUE PEREZ SANTOS
21972945807-THIAGO LUIZ GREGO DE AGUIAR|04985704440-ANDRÉ CAVALCANTI ROSA E SILVA|28485128818-JOSÉ RICARDO MACHADO MEIRELLES
04334704883-PAULO SUPPLY DE BARROS BARRETO

ANEXO III

à 17ª Alteração do Contrato Social da Ecel – Elétron Comercializadora de Energia Ltda.

ESTATUTO SOCIAL DA **ECEL – ELÉTRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1. A ECEL – ELÉTRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A. é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2. O objeto da Companhia consiste em (a) comercialização de energia elétrica, inclusive importação e exportação, e gás natural nas diferentes formas e modalidades (b) comercialização de energia elétrica na modalidade varejista, no Ambiente de Contratação Livre da Câmara de Comércio de Energia Elétrica; (c) intermediação de negócios em geral, relacionados à comercialização de energia elétrica e gás natural; (d) prestação de serviços de consultoria relacionados a investimentos, planejamentos, na área de energia elétrica e gás natural; (e) prestação de serviços de gestão em energia elétrica e gás natural de forma geral; e (f) participação em outras sociedades, comerciais ou civis.

Artigo 3. A Companhia tem sede social na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Conselheiro Aguiar, 1748, 15º andar – Boa Viagem, na cidade de Recife – PE – CEP 51.111-010, podendo a Companhia, mediante deliberação dos acionistas que representem a maioria do capital social, abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

Parágrafo único. A Companhia possui as seguintes filiais

- (i) Filial 01 - localizada na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1308, conjunto 21, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 15.087.610/0002-22, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo no NIRE 35904806749.
- (ii) Filial 02 - localizada na Avenida Senador Lemos, nº 435, sala 1802, Umarizal, Belém/PA, CEP 66050-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.087.610/0003-03 e inscrita na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE 15902000660.

09/08/2021



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qWJL-T54Vx6G--IwYg&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29160238879-HENRIQUE DE FARIA MARTINS|30489966802-JOÃO HENRIQUE PEREZ SANTOS
21972945807-THIAGO LUIZ GREGO DE AGUIAR|04985704440-ANDRÉ CAVALCANTI ROSA E SILVA|28485128818-JOSÉ RICARDO MACHADO MEIRELLES
04334704883-PAULO SUPPLY DE BARROS BARRETO

(iii) Filial 03 - localizada na Rua José Soares Sobrinho, nº 119, sala 216, Jatiúca, Maceió/AL, CEP 57036-640, em fase de inscrição e registro perante o CNPJ e a Junta Comercial do Estado de Alagoas.

Artigo 4. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social da Companhia é de R\$ 66.773.000,00 (sessenta e seis milhões, setecentos e setenta e três mil reais), dividido em 66.773.000 (sessenta e seis milhões, setecentas e setenta e três mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§1º. Cada ação representativa do capital social conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§2º. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

§3º. O penhor e a alienação fiduciária de ação, por si só, não impede o acionista de exercer seu direito de voto, salvo estipulação em contrário do contrato.

§4º. A Companhia poderá obter registro de companhia aberta categoria A, desde que utilize um segmento especial da Bolsa de Valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 132, da Lei nº 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

§1º. Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

§2º. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social e no parágrafo único do art. 123 da Lei nº 6.404/1976.

§3º. Os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qWYJ-T54Vx6G--IwYg&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29160238879-HENRIQUE DE FARIA MARTINS|30489966802-JOÃO HENRIQUE PEREZ SANTOS
21972945807-THIAGO LUIZ GREGO DE AGUIAR|04985704440-ANDRÉ CAVALCANTI ROSA E SILVA|28485128818-JOSÉ RICARDO MACHADO MEIRELLES
04334704883-PAULO SUPPLY DE BARROS BARRETO

publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior.

§4º. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou por quem este indicar. Na ausência do Diretor Presidente, a Assembleia Geral será presidida por pessoa eleita pela maioria dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la.

§5º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do art. 126, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

§6º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

§7º. As deliberações da Assembleia Geral, tomadas regularmente, obrigam o cumprimento por todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, dentro das disposições da Lei e do presente Estatuto.

Artigo 7. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta do capital social da Companhia, exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei ou deste Estatuto Social.

§1º. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

§2º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.

§3º. No caso de empate, prevalecerá a decisão escolhida pelo maior número de acionistas. Se, ainda assim permanecer o empate, a decisão será tomada através do procedimento arbitral ou processo judicial, sempre observado o interesse da Companhia e de acordo com o procedimento previsto neste Estatuto Social.

Artigo 8. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qWYJ-T54Vx6G--IwYg&chave2=bivYHkOtZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29160238879-HENRIQUE DE FARIA MARTINS|30489966802-JOÃO HENRIQUE PEREZ SANTOS
21972945807-THIAGO LUIZ GREGO DE AGUIAR|04985704440-ANDRÉ CAVALCANTI ROSA E SILVA|28485128818-JOSÉ RICARDO MACHADO MEIRELLES
04334704883-PAULO SUPPLY DE BARROS BARRETO

- destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas;
- (iii) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado;
 - (iv) fixar a remuneração global da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
 - (v) aprovar a atribuição de participação nos lucros aos administradores, observados os limites legais, e aos empregados da Companhia, considerando a política de recursos humanos da Companhia, se houver;
 - (vi) suspender o exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no art.120, da Lei nº 6.404/76;
 - (vii) deliberar sobre a incorporação da Companhia, ou das ações de sua emissão, em outra sociedade, sua fusão, cisão, transformação ou dissolução;
 - (viii) aprovar a participação da Companhia no capital social de outra pessoa jurídica e a celebração de acordo de acionistas ou de sócios relativos às sociedades em que a Companhia participe ou alteração de qualquer acordo de acionistas ou de sócios existente;
 - (ix) aprovar o plano de negócio anual ou plurianual, o orçamento anual e os orçamentos ou previsões semestrais da Companhia;
 - (x) indicar e/ou substituir o auditor independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
 - (xi) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares ou de juros sobre o capital próprio;
 - (xii) aprovar a celebração de quaisquer contratos de “*Joint Venture*”, cooperação ou contrato similar, ou a aprovação da rescisão de tais contratos, se existentes;
 - (xiii) aprovar a aquisição de qualquer participação societária em outras sociedades, assim como aprovação da alienação, sob qualquer forma, de tais participações;
 - (xiv) aprovar a venda, aluguel ou qualquer outra forma de cessão de ativos de propriedade da Companhia;
 - (xv) aprovar a prestação de quaisquer garantias ou a concessão de qualquer mútuo ou

09/08/2021



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qWYJ-T54Vx6G--IwYg&chave2=bivYHKotZxwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29160238879-HENRIQUE DE FARIA MARTINS|30489966802-JOÃO HENRIQUE PEREZ SANTOS
21972945807-THIAGO LUIZ GREGO DE AGUIAR|04985704440-ANDRÉ CAVALCANTI ROSA E SILVA|28485128818-JOSÉ RICARDO MACHADO MEIRELLES
04334704883-PAULO SUPPLY DE BARROS BARRETO

financiamento pela Companhia;

- (xvi) aprovar a concessão de opções, direitos de compra ou garantias sobre ações ou títulos de emissão da Companhia, ou a concordância em fazer tal concessão;
- (xvii) aprovar a propositura de ação judicial em nome da Companhia ou a participação, de qualquer forma, em quaisquer processos judiciais em que a Companhia seja parte;
- (xviii) aprovar a realização de quaisquer aplicações financeiras consideradas de alto risco, tais como operações com derivativos ou títulos ou valores mobiliários classificados por agências classificadoras de risco em funcionamento no País como de alto risco, não incluídas, portanto, aplicações em (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central; (b) certificados e recibos de depósito bancário; (c) poupança em instituição financeira de primeira linha; e (d) fundos de investimento de renda fixa ou variável considerados como de baixo risco, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, as quais poderão ser realizadas independentemente de autorização da Assembleia Geral;
- (xix) decidir sobre a realização de investimentos e/ou aportes de capital pela Companhia em outras sociedades, exceto aportes e constituição de novas SPEs de geração de energia;
- (xx) estabelecer o nível de endividamento anual máximo da Companhia;
- (xxi) eleger, destituir, aceitar renúncias e substituir os membros da Diretoria bem como do Comitê de Risco e Crédito e fixar-lhes as atribuições, na forma deste estatuto social;
- (xxii) fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e do Comitê de Risco e Crédito, examinar livros, documentos e demais atos da Companhia;
- (xxiii) manifestar-se sobre o relatório de administração e as contas da Diretoria;
- (xxiv) deliberar sobre todas as Matérias Reservadas (conforme definição abaixo) cujo valor exceda os limites estabelecidos para o Comitê de Risco e Crédito no Artigo 17 abaixo;
- (xxv) fixação da remuneração dos administradores ou empregados da Companhia que, individualmente, receba remuneração acima de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano, incluindo bônus, benefícios indiretos, stock option,

09/08/2021



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qWYJ-T54Vx6G--IwYg&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29160238879-HENRIQUE DE FARIA MARTINS|30489966802-JOÃO HENRIQUE PEREZ SANTOS
21972945807-THIAGO LUIZ GREGO DE AGUIAR|04985704440-ANDRÉ CAVALCANTI ROSA E SILVA|28485128818-JOSÉ RICARDO MACHADO MEIRELLES
04334704883-PAULO SUPPLY DE BARROS BARRETO

stock grant e programas de incentivo à remuneração;

- (xxvi) aprovação do plano de negócio e/ou orçamento anual da Companhia, bem como qualquer modificação destes;
- (xxvii) contratar ou demitir auditores externos ou principais consultores legais e mudanças de práticas contábeis e fiscais, conforme recomendação dos auditores;
- (xxviii) qualquer operação de empréstimo, mútuo, endividamento, contrato financeiro, assunção de dívida, prestação de garantia, caução, aval, fiança, adiantamento ou oferta de crédito para terceiros, tendo a Companhia como credora, devedora ou garantidora, realizadas em relação à Companhia, que superem o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ressalvado os contratos de compra e venda de energia no curso normal dos negócios (excepcionados os contratos de pré-pagamento de energia, que não são contratos de compra e venda de energia no curso normal dos negócios conforme listados no Artigo 17 abaixo);
- (xxix) aquisição, alienação ou oneração, pela Companhia, por qualquer meio, de participação no capital social de qualquer pessoa jurídica, de valores mobiliários ou direitos passíveis de serem convertidos em participação societária ou valores mobiliários de qualquer pessoa jurídica, sociedade ou fundo de investimento, bem como a formação ou participação da Companhia em grupos de sociedades ou consórcios;
- (xxx) aprovação, criação, outorga, alteração ou cancelamento de plano de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia;
- (xxxi) a celebração, assunção, rescisão ou contratação, pela Companhia, de qualquer instrumento derivativo ou operação de hedge, incluindo swap, contrato futuro, termo (incluindo non deliverable forward) ou quaisquer operações que resultem em passivos "off balance sheet", ressalvado os contratos de compra e venda de energia no curso normal dos negócios (excepcionados os contratos de pré-pagamento de energia, que não são contratos de compra e venda de energia no curso normal dos negócios);
- (xxxii) aprovar a transação ou acordo de qualquer litígio que envolva a Companhia ou suas Controladas, de valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- (xxxiii) qualquer aquisição, venda, alienação, arrendamento, promessa de alienação, doação, transferência, permuta, oneração, dação em pagamento de ativos móveis

09/08/2021



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qWYJ-T54Vx6G--IwYg&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29160238879-HENRIQUE DE FARIA MARTINS|30489966802-JOÃO HENRIQUE PEREZ SANTOS
21972945807-THIAGO LUIZ GREGO DE AGUIAR|04985704440-ANDRÉ CAVALCANTI ROSA E SILVA|28485128818-JOSÉ RICARDO MACHADO MEIRELLES
04334704883-PAULO SUPPLY DE BARROS BARRETO

e imóveis da Companhia necessários para a condução dos negócios da Companhia;

- (xxxiv) realização de investimentos que não estejam previstos no plano de negócios e/ou orçamento anual da Companhia;
- (xxxv) autorizar a prática de atos ou negócios que importem em assunção, pela Companhia, de qualquer outra obrigação não mencionada acima, que exceda o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por operação ou por conjunto de operações similares e realizadas em um período de 12 (doze) meses consecutivos, ressalvado os contatos de compra e venda de energia no curso normal dos negócios (excepcionados os contratos de pré-pagamento de energia, que não são contratos de compra e venda de energia no curso normal dos negócios);
- (xxxvi) Compra, venda, alienação, cessão, transferência, troca, hipoteca, oneração e alienação de bens imóveis da Companhia, cujos valores, individualmente, sejam maiores que R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos desdobrados ou operações análogas;
- (xxxvii) Alienação ou oneração de bens do ativo permanente cujos valores sejam maiores que R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos desdobrados ou operações análogas, dentro de um mesmo exercício social da Companhia;
- (xxxviii) Compra, permuta ou qualquer outra forma de aquisição de quaisquer ativos pela Companhia cujo valor de mercado individual ou agregado seja maior que R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), dentro de um mesmo exercício social da Companhia;
- (xxxix) Operações de empréstimos, financiamentos ou contratos de qualquer natureza, exceto contratos que versem sobre a compra ou venda de energia elétrica, que impliquem em obrigações para a Companhia, bem como quaisquer alterações, anuências, renúncias, renovações, prorrogações, antecipações, renegociações, reestruturações ou refinanciamento de tais créditos, os quais isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos desdobrados ou operações análogas, sejam maiores que R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), dentro de um mesmo exercício social da Companhia;
- (xl) Prática de qualquer ação que possa, em bases razoáveis, ultrapassar um VaR (value at risk) correspondente a 100% (cem por cento) do equivalente de caixa líquido



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qWYJ-T54Vx6G--IwYg&chave2=bivYHkOtZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29160238879-HENRIQUE DE FARIA MARTINS|30489966802-JOÃO HENRIQUE PEREZ SANTOS
21972945807-THIAGO LUIZ GREGO DE AGUIAR|04985704440-ANDRÉ CAVALCANTI ROSA E SILVA|28485128818-JOSÉ RICARDO MACHADO MEIRELLES
04334704883-PAULO SUPPLY DE BARROS BARRETO

consolidado da Companhia;

- (xli) Celebração de quaisquer operações de antecipação de pagamentos de contratos de energia elétrica cujos valores sejam maiores que R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos desdobrados ou operações análogas, sendo que as aprovações até esse limite necessitam da aprovação unânime da Diretoria da Elétron (CEO e CFO);
- (xlii) Empréstimo ou investimentos em qualquer investida ou em qualquer subsidiária integral da Companhia, cujos valores sejam maiores que R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos desdobrados ou operações análogas, exceto para as operações das SPEs de Geração de Energia;
- (xliii) Quaisquer despesas extraordinárias não aprovadas no Plano de Negócios acima de R\$100.000,00 (cem mil reais) por ano, em transações relativamente simples ou sucessivas;
- (xliv) Execução de qualquer transação com uma Parte Relacionada a qualquer membro da Diretoria cujos valores sejam maiores que R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos desdobrados ou operações análogas;
- (xlv) Celebração de qualquer contrato de consultoria com remuneração maior que R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos desdobrados ou operações análogas; e
- (xlvi) o pagamento de bônus ou quaisquer outros valores a título de bonificação aos administradores e diretores da Companhia.

Parágrafo Único. A Diretoria da Companhia não poderá praticar nenhum dos atos indicados neste Artigo 8 exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 9. Os Acordos de Acionistas devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações de sua emissão, a preferência para adquiri-las e o exercício do direito de voto, devem ser observados pela Companhia.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10. A Companhia será administrada por uma Diretoria na forma da lei e deste Estatuto Social.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qWYJ-T54Vx6G--IwYg&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29160238879-HENRIQUE DE FARIA MARTINS|30489966802-JOÃO HENRIQUE PEREZ SANTOS
21972945807-THIAGO LUIZ GREGO DE AGUIAR|04985704440-ANDRÉ CAVALCANTI ROSA E SILVA|28485128818-JOSÉ RICARDO MACHADO MEIRELLES
04334704883-PAULO SUPPLICY DE BARROS BARRETO

Artigo 11. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com a denominação de Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretores sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º. Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no “Livro de Atas das Reuniões da Diretoria”, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ineficácia da nomeação.

§2º. Ocorrendo a vacância do cargo, por ausência, impedimento definitivo, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, será realizada Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 dias após a ocorrência do fato, para eleição do substituto ou declaração da extinção do cargo.

§3º. Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Artigo 12. No exercício de suas funções, os Diretores deverão observar os seguintes deveres e responsabilidades, entre outros:

- (i) atuar com o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- (ii) exercer suas atribuições para lograr os fins e interesses da Companhia;
- (iii) não praticar atos de liberalidade às custas da Companhia;
- (iv) não tomar em empréstimo os recursos ou bens da Companhia, ou usá-los em proveito próprio;
- (v) agir com lealdade à Companhia e aos seus acionistas;
- (vi) não intervir nas operações e deliberações sociais em que tiver interesse conflitante com o da Companhia;
- (vii) elaborar, anualmente, o relatório de administração e as demonstrações financeiras do exercício, bem como os balancetes mensais, se solicitados pela Assembleia Geral; e
- (viii) submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento anuais, planos de investimentos e novos programas de expansão da Companhia,

promovendo a sua execução nos termos aprovados.

Artigo 13. Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- (i) gestão das estratégias e diretrizes dos negócios da Companhia;
- (ii) supervisão de todas as atividades da Companhia; e
- (iii) coordenação das atividades dos demais Diretores.

Artigo 14. Compete especificamente ao Diretor Financeiro:

- (i) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia e suas controladas,
- (ii) dirigir e liderar a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, a propositura e contratação de empréstimos e financiamentos e a realização das operações de tesouraria; e
- (iii) conduzir o planejamento e o controle financeiro da Companhia.

Artigo 15. A representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante qualquer pessoa, autoridade, ou repartição da Administração Pública direta ou indireta, entidade ou sociedade pública ou privada, incluindo as estrangeiras, dar-se-á sempre por meio da assinatura (i) de 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Financeiro; (ii) de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos, nomeado nos termos do Artigo 16 abaixo; ou (iii) 2 (dois) procuradores nomeados nos termos do Artigo 16 abaixo.

Parágrafo Primeiro. Para fins de trâmites de participação em leilões de energia no curso normal de negócios, a representação da Companhia poderá ser feita por apenas 1 (um) dos Diretores da Companhia ou um procurador com poderes especiais e específicos nomeado nos termos do Artigo 26 abaixo.

Parágrafo Segundo. Os Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Companhia e em virtude de ato regular de gestão.

Artigo 16. As procurações em nome da Companhia devem especificar os poderes conferidos, de modo preciso e completo e, com exceção daquelas para fins judiciais, o prazo de validade será de no máximo 1 (um) ano, devendo ser assinadas sempre por 2 (dois) Diretores da Companhia, em conjunto, sendo um deles o Diretor Financeiro.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qWYJ-T54Vx6G--IwYg&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29160238879-HENRIQUE DE FARIA MARTINS|30489966802-JOÃO HENRIQUE PEREZ SANTOS
21972945807-THIAGO LUIZ GREGO DE AGUIAR|04985704440-ANDRÉ CAVALCANTI ROSA E SILVA|28485128818-JOSÉ RICARDO MACHADO MEIRELLES
04334704883-PAULO SUPPLY DE BARROS BARRETO

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17. O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros, pessoas naturais, acionistas ou não, e igual número de suplentes, não terá caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elege.

Artigo 18. Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cargo de administração ou ser empregados da Companhia, sendo sua função indelegável.

Artigo 19. Compete ao Conselho Fiscal, entre outras funções:

- (i) fiscalizar os atos dos Diretores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (ii) opinar sobre o relatório anual da administração e sobre as propostas da Diretoria relativas a modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (iii) denunciar à Diretoria ou à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia; e
- (iv) analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia e sobre elas opinar.

Artigo 20. A Diretoria deverá colocar à disposição do Conselho Fiscal, quando formalmente solicitada, todos os documentos e informações necessários para a realização dos trabalhos deste órgão.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 21. O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao balanço geral e demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo Único – As demonstrações financeiras elaboradas pela administração da Companhia serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM e indicados pela



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qWYJ-T54Vx6G--IwYg&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29160238879-HENRIQUE DE FARIA MARTINS|30489966802-JOÃO HENRIQUE PEREZ SANTOS
21972945807-THIAGO LUIZ GREGO DE AGUIAR|04985704440-ANDRÉ CAVALCANTI ROSA E SILVA|28485128818-JOSÉ RICARDO MACHADO MEIRELLES
04334704883-PAULO SUPPLY DE BARROS BARRETO

Diretoria.

Artigo 22. O resultado apurado no exercício financeiro, se negativo, integrará a conta de prejuízos acumulados; e, se positivo, o lucro líquido apurado, após as amortizações definidas em Lei, terá a seguinte destinação:

- (i) 5% para o Fundo de Reserva Legal, até o limite estabelecido em Lei;
- (ii) 5% como dividendo obrigatório mínimo aos acionistas, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76;
- (iii) até 5% (cinco por cento) poderá ser destinado à constituição de reserva de investimento para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia, a expansão das atividades sociais e/ou o reforço do capital de giro;
- (iv) o saldo do lucro líquido, depois de computados os pagamentos previstos nos incisos acima, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado à formação de reservas para investimentos, contingências e de lucro a realizar, nos termos dos artigos 195 a 197 da Lei nº 6.404/76; sendo que o saldo das reservas de lucros, com as exceções legais, não excederá o valor do capital social.

Artigo 23. A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, os quais poderão ser considerados como antecipação do dividendo mínimo previsto no item “ii” do Artigo 21.

Parágrafo Único. Não será pago o dividendo líquido obrigatório ou será distribuído em valor inferior ao obrigatório, no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Artigo 24. A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio, nos termos da legislação do imposto de renda, sendo imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 25. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral; e, se não reclamados dentro de três anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qWYJ-T54Vx6G-iwYg&chave2=bivYHkOtZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29160238879-HENRIQUE DE FARIA MARTINS|30489966802-JOÃO HENRIQUE PEREZ SANTOS
21972945807-THIAGO LUIZ GREGO DE AGUIAR|04985704440-ANDRÉ CAVALCANTI ROSA E SILVA|28485128818-JOSÉ RICARDO MACHADO MEIRELLES
04334704883-PAULO SUPPLY DE BARROS BARRETO

CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO

Artigo 26. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO VIII – LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM

Artigo 27. Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 28. Toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente do presente Estatuto Social ou de qualquer modo a ele relacionado, inclusive quanto à sua existência, validade ou extinção (“Disputa”), será resolvida por arbitragem perante o CAM-CCBC, de acordo com o regulamento de arbitragem do CAM-CCBC (“Regulamento”) em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas.

§1º. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo do Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento ou nesta cláusula, caberá ao CAM-CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pelo CAM-CCBC.

§2º. A Caso o valor total da demanda não exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a arbitragem será conduzida por um único árbitro nomeado de comum acordo pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da Câmara de Arbitragem. Caso as partes não nomeiem o árbitro dentro do prazo acima estabelecido, a nomeação caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem.

§3º. A arbitragem terá sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português. O Tribunal Arbitral não poderá julgar por equidade.

§4º. A O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=I3qWYJ-T54Vx6G--IwYg&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29160238879-HENRIQUE DE FARIA MARTINS|30489966802-JOÃO HENRIQUE PEREZ SANTOS
21972945807-THIAGO LUIZ GREGO DE AGUIAR|04985704440-ANDRÉ CAVALCANTI ROSA E SILVA|28485128818-JOSÉ RICARDO MACHADO MEIRELLES
04334704883-PAULO SUPPLY DE BARROS BARRETO

previstas neste Acordo. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

§5º. A cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

§6º. As partes elegem o foro central da cidade de Recife, Estado de Pernambuco, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de (i) assegurar a instituição da arbitragem; e (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida ao CAM-CCBC. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.

§7º. As partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da Lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade pública ou determinada pelos órgãos reguladores do mercado de capitais; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação por uma das partes ou por suas coligadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

Artigo 29. Caso duas ou mais Disputas surjam com relação ao presente Estatuto Social e/ou a qualquer outro documento a ele relacionado, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. A fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, o Tribunal Arbitral poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de Disputas oriundas deste Acordo e/ou de outro documento a ele relacionado. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qMyL-T54Vx6G--IwYg&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29160238879-HENRIQUE DE FARIA MARTINS|30489966802-JOÃO HENRIQUE PEREZ SANTOS
21972945807-THIAGO LUIZ GREGO DE AGUIAR|04985704440-ANDRÉ CAVALCANTI ROSA E SILVA|28485128818-JOSÉ RICARDO MACHADO MEIRELLES
04334704883-PAULO SUPPLY DE BARROS BARRETO

prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de Disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

* * *

09/08/2021



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qMyL-T54Vx6G--IwYg&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29160238879-HENRIQUE DE FARIA MARTINS|30489966802-JOÃO HENRIQUE PEREZ SANTOS
21972945807-THIAGO LUIZ GREGO DE AGUIAR|04985704440-ANDRÉ CAVALCANTI ROSA E SILVA|28485128818-JOSÉ RICARDO MACHADO MEIRELLES
04334704883-PAULO SUPPLY DE BARROS BARRETO

ANEXO II

à 17ª Alteração do Contrato Social da Ecel – Elétron Comercializadora de Energia Ltda.

TERMOS DE POSSE DOS DIRETORES

09/08/2021



Certifico o Registro em 06/08/2021

Arquivamento 26300048299 de 06/08/2021 Protocolo 218717806 de 04/08/2021 NIRE 26300048299

Nome da empresa ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 174369729786728



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYJ-T54Vx6G--1wYg&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29160238879-HENRIQUE DE FÁRIA MARTINS|30489966802-JOÃO HENRIQUE PEREZ SANTOS
21972945807-THIAGO LUIZ GREGO DE AGUIAR|04985704440-ANDRÉ CAVALCANTI ROSA E SILVA|28485128818-JOSÉ RICARDO MACHADO MEIRELLES
04334704883-PAULO SUPPLY DE BARROS BARRETO

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, eu, **JOÃO HENRIQUE PEREZ SANTOS**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade de nº 30.626.278-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 304.899.668-02, com domicílio profissional na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Conselheiro Aguiar, 1748, 15º andar, Boa Viagem, CEP 51.111-010, eleito para o cargo de Diretor Financeiro da **ECEL – ELÉTRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob nº 15.087.610/0001-41, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Conselheiro Aguiar, 1748 – 15º andar – Boa Viagem, CEP 51.111-010 (“**Companhia**”), para um mandato de 2 (dois) anos, conforme aprovado por meio da 17ª Alteração do Contrato Social e Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade por Ações da ECEL – Elétron Comercializadora de Energia S.A. realizada nesta data, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que, firmo este Termo de Posse.

Declaro, ainda, sob as penas da lei e nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) não estar impedido por lei especial, nem estar condenado ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, a fé pública ou a propriedade; bem como cumprir todos os demais requisitos dispostos no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Para os fins do artigo 149, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço indicado acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Recife-PE, 6 de abril de 2021.

JOÃO HENRIQUE PEREZ SANTOS

09/08/2021



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYJ-T54Vx6G--1wYg&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29160238879-HENRIQUE DE FARIA MARTINS|30489966802-JOÃO HENRIQUE PEREZ SANTOS
21972945807-THIAGO LUIZ GREGO DE AGUIAR|04985704440-ANDRÉ CAVALCANTI ROSA E SILVA|28485128818-JOSÉ RICARDO MACHADO MEIRELLES
04334704883-PAULO SUPPLY DE BARROS BARRETO

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, eu, **ANDRÉ CAVALCANTI ROSA E SILVA**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.167.865.405 – SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 049.857.044-40, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, 674, apt. 2902, Pina, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.011-000, eleito para o cargo de Diretor Presidente da **ECEL – ELÉTRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob nº 15.087.610/0001-41, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Conselheiro Aguiar, 1748 – 15º andar – Boa Viagem, CEP 51.111-010 (“Companhia”), para um mandato de 2 (dois) anos, conforme aprovado por meio da 17ª Alteração do Contrato Social e Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade por Ações da ECEL – Elétron Comercializadora de Energia S.A. realizada nesta data, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que, firmo este Termo de Posse.

Declaro, ainda, sob as penas da lei e nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) não estar impedido por lei especial, nem estar condenado ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, a fé pública ou a propriedade; bem como cumprir todos os demais requisitos dispostos no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Para os fins do artigo 149, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço indicado acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Recife-PE, 6 de abril de 2021.

ANDRÉ CAVALCANTI ROSA E SILVA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYJ-T54Vx6G--1wYg&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29160238879-HENRIQUE DE FÁRIA MARTINS|30489966802-JOÃO HENRIQUE PEREZ SANTOS
21972945807-THIAGO LUIZ GREGO DE AGUIAR|04985704440-ANDRÉ CAVALCANTI ROSA E SILVA|28485128818-JOSÉ RICARDO MACHADO MEIRELLES
04334704883-PAULO SUPPLY DE BARROS BARRETO

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, eu, **JOSÉ RICARDO MACHADO MEIRELLES**, brasileiro, advogado, divorciado, nascido em 26.08.1975, portador da Cédula de Identidade de nº 20.533.342-4 – SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 284.851.288-18, residente e domiciliado na Rua Guararapes, 225, apt. 31, Brooklin Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04561-001, para o cargo de Diretor sem designação específica da **ECEL – ELÉTRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob nº 15.087.610/0001-41, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Conselheiro Aguiar, 1748 – 15º andar – Boa Viagem, CEP 51.111-010 (“Companhia”), para um mandato de 2 (dois) anos, conforme aprovado por meio da 17ª Alteração do Contrato Social e Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade por Ações da ECEL – Elétron Comercializadora de Energia S.A. realizada nesta data, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que, firmo este Termo de Posse.

Declaro, ainda, sob as penas da lei e nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) não estar impedido por lei especial, nem estar condenado ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, a fé pública ou a propriedade; bem como cumprir todos os demais requisitos dispostos no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Para os fins do artigo 149, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço indicado acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Recife-PE, 6 de abril de 2021.

JOSÉ RICARDO MACHADO MEIRELLES

09/08/2021

Conheça os agentes

[Início](#) | [Quem participa](#) | **[Conheça os agentes](#)**[QUEM SÃO OS AGENTES](#)[COMO SE DIVIDEM](#)**[CONHEÇA OS AGENTES](#)**[COMO PARTICIPAR](#)

Pesquise os agentes associados à CCEE digitando o nome da empresa nas palavras-chave ou utilize os filtros por classe e data de associação.

Para acessar a lista de comercializadores varejistas habilitados, [clique aqui](#).

Ordenação

Alfabética

FILTRAR POR

Palavra-chave

ecel

Classe

[Autoprodutor](#)[Comercializador](#)[Consumidor Especial](#)[Consumidor Livre](#)[Distribuidor](#)[Exportador](#)[Gerador](#)[Importador](#)[Produtor Independente](#)

Data de Associação

Todas

[LIMPAR FILTROS](#)

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z #

Agente

Razão Social

CNPJ

Classe

ELETRON

ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA...

15.087.610/0001-41

Comercializador

ENECEL

ENECEL ENERGIA, COMERCIALIZACAO...

25.466.251/0001-97

Comercializador

QUEM SOMOS

- » História
- » Razão de Ser
- » Estrutura e pessoas
- » Trabalhe conosco
- » Sala de imprensa

O QUE FAZEMOS

- » Projetos e iniciativas
- » Relatórios
- » Informações ao mercado
- » Comunicados

ONDE ATUAMOS

- » Setor elétrico
- » Fontes
- » Comercialização
- » Com quem se relaciona

QUEM PARTICIPA

- » Quem são os agentes
- » Como se dividem
- » Conheça os agentes
- » Como participar

COMO PARTICIPAR

- » Por que fazer parte
- » Ambiente livre e ambiente regulado
- » Vantagens e diferenciais
- » Participe

COMUNICADOS E NOTÍCIAS

- » Comunicados
- » Notícias
- » Calendário
- » Apresentações
- » Infográficos

CCEE

- Biblioteca Virtual
- Fale Conosco
- FAQ
- Termo de Uso
- Portal de Aprendizado

» Relatório de
Administração

» Como a CCEE Atua
» Contratos
» Resposta da Demanda
» Conta de Energia de
Reserva (Coner)
» Demonstrativos
Mercado Regulado
» Conta ACR
» Conta Bandeiras -
Bandeiras Tarifárias
» Conta Bandeiras -
Prêmio de Risco
» Conta Consumo de
Combustíveis (CCC)
» Conta COVID
» Conta de
Desenvolvimento
Energético (CDE)
» Conta Reserva Global
de Reversão (RGR)

» FAQ

Trabalhe conosco
Relatório de Administração
Política de Privacidade



APPCCEE

Este site funciona melhor no Internet Explorer 8 ou versões superiores.
Para uma melhor experiência, [atualize seu navegador](#) ou opte por outro, como o Mozilla Firefox ou o Google Chrome.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa de direito privado, **BC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA**, com sede na AV Deputado Jamel Cecílio, 2929, Jd Goiás - GOIAS, CEP: 74.810-100, inscrita no CNPJ Nº 03.779.994/0001-84, atesta, para devidos fins, a capacidade técnica que a empresa de direito privado, **ECEL – ELÉTRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA**, estabelecida na Av. Conselheiro Aguiar, 1748, 15º andar, Boa Viagem, CEP: 51111-010, Recife/PE, inscrita sob o CNPJ Nº 15.087.610-0001-41, referente ao fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre, conforme a seguir:

I. Características do Produto:

- a. Contrato: VC 146-19
- b. Volume contratado: 10,000 MW médios
- c. Tipo da Energia contratada: Incentivada 50%
- d. Período: 01/01/2019 a 31/12/2020

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante ao objeto da contratação pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objetivo contratado, nada tendo a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Recife - PE, 28 de setembro de 2021



BC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

ELÉTRON ENERGY

CI5 004/19

VC146-19

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA

Pelo presente instrumento, as Partes:

De outro lado, **ECEL - ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.**, com sede na Avenida Conselheiro Aguiar, 1748, 15º Andar, Boa Viagem, Recife - Pernambuco, CEP: 51.111-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.087.610/0001-41, representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes abaixo assinados, doravante denominada ("**COMPRADORA**");

quando em conjunto denominadas PARTES, e separadamente PARTE;

Considerando:

- I) que as PARTES caracterizam-se, na forma da legislação aplicável, como Agentes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, autorizados a firmar contratos bilaterais de compra e venda de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL e a energia elétrica comercializada será contabilizada e liquidada no âmbito da CCEE;
- II) que as PARTES manterão esta relação contratual adequada à legislação pertinente, à regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, à Convenção de Comercialização, às Regras de Comercialização e/ou a quaisquer outras que venham a sucedê-las ou sejam criadas no setor elétrico;
- III) Que as obrigações de natureza financeira das PARTES serão inteiramente reguladas por este instrumento e que as obrigações de natureza física perante a CCEE, o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e a ANEEL serão reguladas por este instrumento e, em caráter complementar, pelas Resoluções Normativas, Regras de Comercialização, pelos Procedimentos de Comercialização e pelos Procedimentos de Rede e demais regulamentos e Legislações Aplicáveis e/ou quaisquer outras que venham a sucedê-las ou sejam criadas no setor elétrico;

Isto posto,

resolvem as PARTES celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, doravante denominado ("**CONTRATO**"), que se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. Do Objeto e do Período de Fornecimento

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e condições referentes à comercialização de Energia Elétrica a ser disponibilizada pela VENDEDORA à COMPRADORA, cuja entrega será feita de maneira simbólica pela VENDEDORA à COMPRADORA, no ponto de entrega, durante o Período de Fornecimento, mediante pagamento do correspondente valor pela COMPRADORA à VENDEDORA, os quais estão estabelecidos no ANEXO – ACORDO COMERCIAL.



A

D

l

1.2. As condições comerciais aplicáveis encontram-se reguladas neste CONTRATO e no ANEXO – ACORDO COMERCIAL, nos quais estarão especificados os serviços a serem prestados, o Tipo de Energia Elétrica Contratada, Quantidade Contratada, Ponto de Entrega, Período de Fornecimento, Modulação, Sazonalização, Flexibilidade e demais informações pertinentes.

1.3. A COMPRADORA reconhece que a entrega física, bem como a qualidade da energia elétrica é regulada pelo Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, celebrado entre a COMPRADORA e a Concessionária Distribuidora de energia local, não sendo, em qualquer hipótese, objeto deste CONTRATO.

1.4. As PARTES concordam, ainda, que será de inteira responsabilidade da VENDEDORA, até o centro de gravidade, arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, tributos, tarifas, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, e perdas de transmissão e de distribuição porventura incidentes e/ou verificadas em face da disponibilização da Energia Contratada.

1.5. As PARTES concordam, ainda, que será de inteira responsabilidade da COMPRADORA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, tributos, tarifas, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, e perdas de transmissão e de distribuição porventura incidentes e/ou verificadas após a disponibilização da Energia Contratada no centro de gravidade.

1.6. As PARTES reconhecem que o fornecimento físico da Energia Contratada estará integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da ANEEL inclusive em caso de decretação, pela autoridade competente, de racionamento de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN.

1.7. O presente CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, incluindo o pagamento da fatura relativa ao último mês de entrega das quantidades de Energia Contratada.

1.8. O Período de Fornecimento é o estabelecido no CONTRATO e no ANEXO – ACORDO COMERCIAL, tendo início às 00h00min do primeiro dia do Período de Fornecimento, encerrando-se às 24h00min do último dia do Período de Fornecimento, salvo se for expresso de forma diferente no ANEXO – ACORDO COMERCIAL.

1.9. Em caso de rescisão não motivada por uma das hipóteses previstas neste CONTRATO, a efetivação da rescisão ocorrerá somente após o cumprimento integral das obrigações assumidas por ambas as PARTES, incluindo o pagamento das penalidades aplicáveis.

2. Definições

2.1. Para o efeito de permitir o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO, fica desde já acordado, entre a VENDEDORA e a COMPRADORA que o conceito dos vocábulos e expressões usadas neste instrumento serão os mesmos aplicados na legislação vigente.

2.2. Caso haja contradição entre as disposições de qualquer documento firmado pelas PARTES e/ou Transação realizada, quer evidenciada por escrito ou por outro meio de prova, relacionado à esta compra e venda de Energia Contratada, as disposições deste CONTRATO e de seu ANEXO – ACORDO COMERCIAL prevalecerão.



2.3. Caso haja contradição entre esse instrumento com seu anexo, as disposições do ANEXO – ACORDO COMERCIAL prevalecerão.

2.4. Caso as PARTES desejem celebrar novas negociações com características similares às do presente CONTRATO, poderão fazê-lo por meio da celebração de novo instrumento contratual, devidamente assinado por ambas as PARTES e por duas testemunhas.

3. Da Energia Contratada

3.1. A quantidade de Energia Contratada, vendida pela VENDEDORA à COMPRADORA, sob as condições deste CONTRATO, é aquela estipulada no ANEXO – ACORDO COMERCIAL.

3.2. A VENDEDORA disponibilizará a Energia Contratada à COMPRADORA, independente do montante de energia elétrica gerada ou contratada pela VENDEDORA junto a terceiros.

3.3. A Energia Contratada apontada no ANEXO - ACORDO COMERCIAL, deverá ser registrada no CliqCCEE pela VENDEDORA a cada mês contratual, mediante pagamento por parte da COMPRADORA.

4. Da Sazonalização, Modulação e Flexibilidade

4.1. Sazonalização

4.1.1. A COMPRADORA deverá informar à VENDEDORA, até a data pactuada no ANEXO – ACORDO COMERCIAL, em conformidade com as regras e os procedimentos de comercialização, a Sazonalização para os meses subsequentes, quando aplicável.

4.2. Modulação

4.2.1. A energia mensal faturável será modulada pela VENDEDORA para cada mês contratual, de acordo com o disposto no ANEXO - ACORDO COMERCIAL, quando aplicável.

4.2.2. Caso esteja estabelecido no ANEXO – ACORDO COMERCIAL a modulação, esta estabelecerá a energia horária alocada para COMPRADORA, tomando-se como base o volume contratado pela COMPRADORA no Período de Fornecimento, e especificada nos correspondentes anexos.

4.2.3. A COMPRADORA deverá informar à VENDEDORA, até a data pactuada nos anexos e, mediante comprovação através dos dados de medição, o volume horário efetivamente consumido.

4.2.4. Na hipótese de a COMPRADORA não possuir os dados de medição por se enquadrar na modalidade comercializador de energia elétrica, a VENDEDORA considerará os valores dispostos no ANEXO – ACORDO COMERCIAL.

4.2.5. Caso a COMPRADORA não envie à VENDEDORA os dados de medição ou informação no prazo estabelecido, a VENDEDORA registrará o volume a seu exclusivo critério, desconsiderando quaisquer valores de Modulação e não cabendo qualquer contestação por parte da COMPRADORA.



A

D

l

4.3. Flexibilidade

4.3.1. A energia mensal faturável equivale ao montante de energia consumida acrescida do fator de perdas, por se enquadrar na modalidade de consumidor livre ou especial, de acordo com o disposto no ANEXO - ACORDO COMERCIAL, quando aplicável.

4.3.2. Caso a unidade COMPRADORA não possua dados de medição por não se enquadrar na modalidade de consumidor livre ou especial, a flexibilidade deverá ser encaminhada a VENDEDORA, até a data pactuada nos anexos.

4.3.3. A Flexibilidade estabelecerá o volume de energia a ser registrado dentro de cada mês de fornecimento, considerando o volume efetivamente consumido pela COMPRADORA até os limites estabelecidos no ANEXO – ACORDO COMERCIAL.

4.3.4. A COMPRADORA deverá informar a VENDEDORA, até a data pactuada no ANEXO – ACORDO COMERCIAL, mediante comprovação através dos dados de medição, o volume horário efetivamente consumido.

4.3.5. Caso a COMPRADORA não envie à VENDEDORA os dados de medição ou informação no prazo estabelecido no ANEXO – ACORDO COMERCIAL, a VENDEDORA registrará o volume a seu exclusivo critério, desconsiderando quaisquer valores de Flexibilidade e não cabendo qualquer contestação por parte da COMPRADORA.

5. Medição

5.1. As PARTES acordam que a medição da energia elétrica consumida será feita no ponto de conexão, por meio do agente de medição que enviará à CCEE os registros de medição horária em meio eletrônico, conforme procedimentos de comercialização, quando aplicável.

5.2. As PARTES acordam que as quantidades registradas no medidor do ponto de conexão, energia elétrica consumida, serão acrescidas do fator de perdas definido no ANEXO - ACORDO COMERCIAL, quando aplicável.

5.3. A COMPRADORA fica obrigada a informar os montantes das cotas do PROINFA à VENDEDORA, para fins de determinação da energia elétrica faturável, em até 5 (cinco) dias úteis antes do início do Período de Fornecimento, quando aplicável.

6. Ponto de Entrega da Energia Contratada

6.1. O ponto de entrega da Energia Contratada é no Centro de Gravidade do Submercado estabelecido no ANEXO – ACORDO COMERCIAL, no qual a Energia Contratada será disponibilizada pela VENDEDORA à COMPRADORA.

6.2. Na hipótese de o(s) anexo(s) apresentar(em) mais de um Submercado de entrega e/ou a ausência do Submercado de entrega, a VENDEDORA registrará a energia no Submercado que possua lastro de compra e/ou geração.

7. Registro, Ajuste, Validação da Energia Contratada e o Descumprimento

7.1. Registro e Ajuste

7.1.1. A entrega da Energia Contratada pela VENDEDORA à COMPRADORA dar-se-á por meio do cabível registro e ajuste, nos casos aplicáveis, da Energia Contratada no CliqCCEE, em conformidade com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização, e conforme os termos e condições do CONTRATO e no(s) anexo(s) correspondentes.

7.1.2. A exclusivo critério da VENDEDORA e, em caráter excepcional, na hipótese de a COMPRADORA não apresentar garantia à VENDEDORA no prazo estipulado neste CONTRATO, o registro do CONTRATO será mensal, devendo a VENDEDORA, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência do mês de início do Período de Fornecimento, registrar com o volume igual a 0 (zero). A COMPRADORA, por sua vez, deverá validar o registro desse volume inicial. Após a comprovação, pela COMPRADORA, do pagamento da fatura do respectivo mês, dentro do vencimento e dos limites previstos nas Regras e Procedimentos de Comercialização, a VENDEDORA realizará o ajuste da Energia conforme foi contratada em até 24 h (vinte e quatro horas).

7.1.3. O mecanismo de ajuste mediante pagamento previsto no Item anterior, poderá ser utilizado, a critério da VENDEDORA, até a apresentação, pela COMPRADORA, da garantia prevista no ANEXO - ACORDO COMERCIAL.

7.1.4. Na ocasião em que a COMPRADORA apresente efetivamente a garantia, a VENDEDORA se obriga a efetuar o registro na CCEE da Energia Contratada conforme cobertura da Garantia, em até 10 (dez) dias úteis contados da efetiva apresentação da Garantia pela COMPRADORA.

7.1.5. O cancelamento do registro da Energia Contratada, por qualquer motivo não imputável à VENDEDORA, salvo as hipóteses que resguardam tal ato, não resultará em qualquer responsabilidade da VENDEDORA para com a COMPRADORA ou terceiros por quaisquer prejuízos, custos, perdas e danos ou penalidades sofridas em função da referida suspensão ou do referido cancelamento.

7.2. Validação do Registro da Energia Contratada

7.2.1. A COMPRADORA se obriga a validar os registros feitos pela VENDEDORA de acordo com os termos e condições do CONTRATO, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

7.2.2. Caso a COMPRADORA não valide o registro feito pela VENDEDORA, nos termos deste CONTRATO, ou dos respectivos anexos, ou ainda, das Regras de Comercialização e dos Procedimentos de Comercialização, o pagamento recebido pela VENDEDORA e efetuado pela COMPRADORA não será restituído, devendo esta suportar todos os custos e penalidades decorrentes da desconsideração dos montantes não validados na contabilização nos respectivos meses, sem a imposição de qualquer penalidade para a VENDEDORA.

7.3. Consequências em razão do Descumprimento

7.3.1. A PARTE que deixar de registrar e/ou validar a Energia Contratada no CliqCCEE, nos termos do CONTRATO e do ANEXO – ACORDO COMERCIAL, incorrerá em inadimplemento contratual,



sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e anexos, bem como a obrigação de ressarcimento da PARTE adimplente pela sua exposição na CCEE.

7.3.2. Caso a CCEE promova o cancelamento do registro e/ou a redução do volume de Energia Contratada associado ao CONTRATO por motivo atribuível à VENDEDORA, esta deverá, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, ressarcir a COMPRADORA por todos os prejuízos diretos sofridos, assumindo obrigação pelo ressarcimento relativo à efetiva contabilização do CONTRATO e sua consequente liquidação financeira, em valor equivalente à diferença entre a Energia Contratada e a energia reduzida, considerada na liquidação da CCEE e valorada ao PLDMédio do mês de ocorrência do Submercado definido no ANEXO – ACORDO COMERCIAL, bem como por indenizar a COMPRADORA pelas penalidades previstas nas Regras e Procedimentos da CCEE.

8. Tipo da Energia Contratada e Desconto na TUSD/TUST

8.1. Caso a Energia Contratada seja proveniente de fontes incentivadas, as PARTES farão jus ao Desconto estabelecido no ANEXO – ACORDO COMERCIAL, nos termos da Legislação Aplicável e das Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização.

8.2. Caso o Desconto seja perdido e/ou diminuído em virtude de fato imputável exclusivamente à VENDEDORA, os prejuízos então decorrentes da COMPRADORA, deverão ser ressarcidos exclusivamente conforme abaixo:

8.2.1. Fica estabelecido que o desconto na tarifa de uso do sistema de Distribuição e Transmissão (“TUSD” e “TUST”) equivale aos respectivos benefícios em R\$/MWh, conforme estipulado no ANEXO – ACORDO COMERCIAL, sendo esta a referência para a apuração do ressarcimento à COMPRADORA, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Ress} = \text{Re-TUSD} * [1 - (\text{DESC}/\text{PEIC}\%)] * \text{EC}$$

Onde:

Ress: Ressarcimento no Mês Contratual, em R\$ (Reais), se positivo;

Re-TUSD: Ressarcimento da TUSD em R\$/MWh estabelecido no ANEXO – ACORDO COMERCIAL

DESC: Desconto informado pela CCEE no Mês Contratual, em percentual;

PEIC: Percentual da Energia Elétrica Incentivada Contratada

EC: Energia Contratada no Mês Contratual, em MWh (Megawatt-hora).

8.2.2. O valor obtido por meio da formulação acima descrita deverá ser pago pela VENDEDORA à COMPRADORA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante emissão de documento de cobrança pela COMPRADORA, no mês imediatamente posterior ao da divulgação do desconto. A remuneração prevista tem caráter compensatório, de forma que a indenização devida pela eventual diferença no referido desconto ficará limitada ao valor obtido em razão da aplicação da fórmula acima.

8.3. A perda, redução ou aumento de desconto na TUSD/TUST por culpa da VENDEDORA não constitui Causa de Rescisão.

8.4. As regras estabelecidas nesta Cláusula não se aplicam para as operações de comercialização de energia de fonte convencional.



Handwritten initials: A, P, R



9. Do Preço da Energia Contratada e dos Reajustes

9.1. Preço

9.1.1. O Preço Contratual, para o Período de Fornecimento, será o estabelecido no ANEXO - ACORDO COMERCIAL.

9.2. Reajuste

9.2.1. O Preço Contratual tem data base definida no ANEXO - ACORDO COMERCIAL, assim como sua respectiva regra de reajuste, quando aplicável.

9.2.2. O Preço de Venda será atualizado monetariamente, quando aplicável, na forma do ANEXO - ACORDO COMERCIAL, na menor periodicidade prevista em lei, que atualmente é de 12 (doze) meses. No caso de extinção do índice estabelecido no ANEXO - ACORDO COMERCIAL ou sua inaplicabilidade, seja qual for o motivo, fica certo e acordado entre as PARTES a aplicação do índice legal que permita a constante e real atualização monetária do Preço de Venda.

9.2.3. Caso, após a assinatura deste CONTRATO, sejam criados, majorados, reduzidos ou extintos tributos incidentes, Encargos Setoriais, taxas, contribuições, recolhimentos, bem como sejam criados outros ônus de cunho legal, em especial, mas não se limitando, que incidam sobre movimentação ou transações comerciais e bancárias, que aumentem ou diminuam os custos da COMPRADORA ou da VENDEDORA para a execução deste CONTRATO com repercussão no equilíbrio contratual estabelecido entre as PARTES, o valor da remuneração poderá ser adequado de modo a refletir as respectivas alterações. A PARTE interessada deverá encaminhar à outra PARTE uma notificação, comprovando e informando o evento, a data de sua ocorrência, os impactos sobre o Preço Contratual, os novos valores, bem como a data em que tais valores passarão a vigorar. Em até 30 (trinta) dias do envio da notificação, as PARTES comprometem-se a renegociar as condições do contrato, caso seja realmente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato e, após a renegociação, firmar Termo Aditivo a este CONTRATO para refletir o reajuste do Preço Contratual.

9.2.4. No Preço de Venda não está incluso o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, tributo este que será calculado à alíquota e de acordo com a legislação tributária do Estado o qual está localizada a Unidade Consumidora da COMPRADORA, quando aplicável.

10. Do Faturamento e do Pagamento

10.1. Faturamento

10.1.1. O Faturamento da Energia Contratada será realizado mensalmente pela VENDEDORA, conforme abaixo detalhado, e será objeto de uma única Nota Fiscal:

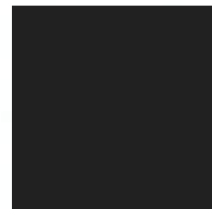
10.1.2. A Energia Contratada será faturada de acordo com a formulação algébrica:

$$\text{FATm} = \text{ECm} \times \text{PCm}$$

Onde:

FATm = Faturamento, referente ao Mês Contratual;

ECm = Energia Contratada;



PCm = Preço Contratual;
m= Mês Contratual.

10.1.3. O valor faturado será acrescido do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), calculado na forma da LEGISLAÇÃO específica, quando aplicável.

10.1.4. A VENDEDORA deverá discriminar nas Notas Fiscais de Energia Elétrica os valores referentes à parcela de Energia Elétrica e de ICMS, quando aplicável.

10.2. Pagamento

10.2.1. As condições de data de vencimento e apresentação da fatura serão conforme estabelecidas no ANEXO – ACORDO COMERCIAL.

10.2.2. A Nota Fiscal será encaminhada pela VENDEDORA, por meio de correio eletrônico (e-mail), à pessoa nomeada neste CONTRATO, no seu respectivo endereço eletrônico.

10.2.3. Caso a VENDEDORA não apresente a Nota Fiscal Eletrônica até a data mencionada no ANEXO – ACORDO COMERCIAL, o vencimento da fatura será prorrogado pela mesma quantidade de dias de atraso da respectiva apresentação.

10.2.4. Preferencialmente, os pagamentos mencionados nesta Cláusula deverão ser efetuados por meio de boleto bancário a ser encaminhado pela VENDEDORA a COMPRADORA juntamente da Nota Fiscal/Fatura ou por crédito em conta corrente bancária a ser indicada pela VENDEDORA, por meio de transferência eletrônica disponível – TED.

10.2.5. Caso as datas de vencimento previstas nesta Cláusula não coincidirem com um dia útil na praça da COMPRADORA, o pagamento poderá se dar no primeiro dia útil subsequente.

10.2.6. Na hipótese de inadimplência no pagamento de qualquer valor devido pela COMPRADORA, a VENDEDORA não realizará o registro da Energia Contratada.

10.2.7. Caso, em relação a qualquer fatura, existam montantes incontroversos e montantes em relação aos quais a COMPRADORA tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, a COMPRADORA, independentemente do questionamento apresentado por escrito à VENDEDORA, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela incontestada, sob pena de, em não o fazendo, caracterizar-se o inadimplemento da COMPRADORA.

10.2.8. Dirimida a questão relativa à parcela contestada num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de vencimento, a COMPRADORA deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que ocorrer a composição pelas PARTES efetuar o pagamento da parcela remanescente do valor da fatura em questão, se houver, calculando-se os acréscimos moratórios desde a data de vencimento da respectiva fatura até a data do efetivo pagamento.

10.2.9. Fica entendido e aceito que os encargos moratórios retro referidos somente serão aplicáveis, neste caso específico, ao valor remanescente, objeto da disputa, na hipótese em que o questionamento da COMPRADORA demonstrar-se equivocado.

11. Da Mora no Pagamento e seus Efeitos

11.1. Fica caracterizada a mora quando a COMPRADORA deixar de liquidar integralmente ou parcialmente qualquer dos pagamentos até a data de seu vencimento.

11.2. Além do disposto nas Cláusulas que tratam da rescisão, suspensão e nas demais cláusulas deste CONTRATO, o não pagamento das Notas Fiscais/Faturas de Energia Contratada em seu vencimento, ensejará o pagamento pela COMPRADORA de multa equivalente à 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura de Energia, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "*pro rata temporis*", da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo todos os valores atualizados monetariamente, desde a data de vencimento da respectiva fatura até a data do efetivo pagamento, com base na variação acumulada positiva do índice indicado no ANEXO – ACORDO COMERCIAL.

12. Falta de Pagamento e da Frustrada Execução da Garantia

12.1. Além da incidência dos demais dispositivos deste CONTRATO, caso não seja efetuado o pagamento e a execução da garantia seja frustrada, a VENDEDORA poderá, a seu exclusivo critério, ajustar o montante de Energia Contratada registrado na CCEE/CliqCCEE para "ZERO" e a COMPRADORA ficará obrigada a realizar a validação do ajuste do CONTRATO em até 24 (vinte e quatro) horas ou menor período, visto os prazos previstos nos Procedimentos e Regras de Comercialização.

13. Da Garantia Financeira

13.1. Caso seja estabelecida a apresentação de garantia, a COMPRADORA obriga-se de forma irrevogável e irrevogável a entregar à VENDEDORA a garantia no valor, prazo e demais condições dispostas neste CONTRATO e no ANEXO – ACORDO COMERCIAL.

13.2. A VENDEDORA poderá acionar a garantia nas hipóteses abaixo, uma ou mais vezes, conforme o caso:

13.2.1. Não-pagamento pela COMPRADORA, total ou parcial, das notas fiscais/faturas emitidas pela VENDEDORA, depois de decorridos o prazo de cura indicado na notificação de inadimplemento contratual; ou

13.2.2. Requerimento ou decretação de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da COMPRADORA.

13.3. Fica a COMPRADORA obrigada a renovar a garantia toda vez que a mesma for executada, após 15 (quinze) dias úteis da referida execução, a fim de manter sempre o valor inicial previsto no ANEXO – ACORDO COMERCIAL.

13.4. A VENDEDORA deverá notificar a COMPRADORA, a respeito da ocorrência dos casos relacionados nas cláusulas acima, garantindo um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para o saneamento pela COMPRADORA das irregularidades apontadas. Decorrido esse prazo, a constatação pura e simples de que a notificação não surtiu, total ou parcialmente, os efeitos saneadores, autorizará a VENDEDORA, independentemente de qualquer outra interpelação ou condição, a executar a garantia para o recebimento da importância devida.



C

[Handwritten signature]

13.5. Caso a garantia se revele inexecutável ou insuficiente para sanar a inadimplência, a VENDEDORA emitirá notificação, informando a COMPRADORA do inadimplemento e estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para a solução da inadimplência. Findo esse prazo, sem a solução da inadimplência, a VENDEDORA se reserva o direito de rescindir este CONTRATO.

13.6. A apresentação somente será considerada realizada para todos os efeitos contratuais e legais no momento que o VENDEDOR receber o dinheiro ou a via original do CONTRATO da Garantia e demais documentos necessários e inerentes para validade do negócio, todos devidamente assinados e com firma reconhecida.

13.7. Quando for estabelecido o registro mês a mês mediante pagamento prévio da fatura, fica estabelecido que em caso de atraso no pagamento das faturas, igual ou maior que 02 (dois) dias úteis, a VENDEDORA poderá exigir garantia da COMPRADORA no valor de 03 (três) meses de faturamento para continuar realizando a venda de energia para a COMPRADORA. Neste caso, a COMPRADORA deverá apresentar a garantia a VENDEDORA em até 10 (dez) dias úteis, após solicitação, por escrito da VENDEDORA, sob pena de ficar inadimplente com o CONTRATO.

14. Modalidades de Garantia

14.1. Como garantia de cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, inclusive obrigações relativas a pagamentos de penalidades e indenizações, a COMPRADORA deverá apresentar a VENDEDORA garantia prevista no ANEXO – ACORDO COMERCIAL, devendo atender as disposições previstas nesta cláusula, e desde que previamente aprovada pela VENDEDORA, a seu exclusivo critério, se aplicável.

14.2. A modalidade da garantia apresentada pela COMPRADORA pode ser: (a) Depósito Antecipado (“Caução”), (b) Fiança Bancária, ou (c) Seguro-Garantia.

14.2.1. Caso a COMPRADORA opte pelo Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a garantia escolhida pela COMPRADORA deverá ser emitida por instituição financeira aceita pela VENDEDORA, cabendo a renovação desse instrumento a cada ano, conforme cada caso de contratação.

14.2.2. Caso a COMPRADORA opte pelo depósito caução, essa deverá efetuar crédito na conta corrente da VENDEDORA, estando esse valor atrelado à presente operação de compra e venda de energia elétrica até o final do Período de Fornecimento.

14.2.2.1. Os dados da conta corrente da VENDEDORA para depósito dos valores descritos, são os dispostos no ANEXO – ACORDO COMERCIAL:

14.3. As PARTES aceitam que na garantia seja previsto o pagamento da importância no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação da PARTE adimplente e que a fiadora renuncie expressamente aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil.

14.4. Caracterizado o inadimplemento de qualquer obrigação da COMPRADORA nos termos deste CONTRATO, a VENDEDORA, a seu exclusivo critério, poderá exercer o seu direito de crédito nas exatas quantias que se tornarem devidas pela COMPRADORA, inclusive relativamente a multas e penalidades.

14.5. Caso não ocorra inadimplência da COMPRADORA durante todo o período contratual, o valor depositado pela COMPRADORA em conta corrente de titularidade da VENDEDORA, se esta for a modalidade estabelecida no ANEXO – ACORDO COMERCIAL, será utilizado pela VENDEDORA para quitação total e/ou parcial dos últimos faturamentos decorrentes deste CONTRATO, obrigando-se a COMPRADORA a realizar o pagamento de eventual saldo devido à VENDEDORA.

14.6. A falha pela COMPRADORA em manter tal garantia, bem como em substituí-la, se for o caso, conforme previsto nesta Cláusula e no ANEXO – ACORDO COMERCIAL, a qualquer tempo, constituirá um evento de inadimplemento da COMPRADORA, para todos os fins deste CONTRATO.

15. Do Caso Fortuito ou Força Maior

15.1. Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações assumidas no presente CONTRATO por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, mas as obrigações da PARTE afetada pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior serão suspensas por tempo igual ao de duração dos referidos eventos excludentes de responsabilidade civil e proporcionalmente aos seus efeitos.

15.2. A PARTE afetada pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior se compromete a adotar todas as medidas que estejam no seu alcance para superar os efeitos decorrentes do Caso Fortuito ou da Força Maior, que obstem o cumprimento de suas obrigações ou para mitigar a extensão desses efeitos com vistas ao cumprimento, ainda que parcial, das suas obrigações nos termos deste CONTRATO.

15.3. Cessado o evento de Caso Fortuito ou Força Maior, a PARTE afetada deverá comunicar o fato à outra PARTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante notificação por escrito, e retomar imediatamente o cumprimento das suas obrigações nos termos deste CONTRATO.

15.4. Para fins deste CONTRATO, em nenhuma circunstância, a ocorrência de qualquer dos itens abaixo listados configurará um evento de Caso Fortuito ou Força Maior:

15.4.1. Problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das PARTES;

15.4.2. Insolvência, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, encerramento, término ou evento semelhante, de uma PARTE, suas Partes Relacionadas ou de Terceiros;

15.4.3. Perda de mercado da COMPRADORA ou a impossibilidade da COMPRADORA de utilizar ou revender, de forma econômica, a Energia Contratada;

15.4.4. Possibilidade que se apresentar à VENDEDORA ou à COMPRADORA de, respectivamente, vender ou comprar a Energia Contratada no mercado a preços mais favoráveis do que os consubstanciados neste CONTRATO;

15.4.5. Alterações de valores de piso e teto do Preço de Liquidação de Diferenças - PLD, quaisquer que sejam;

15.4.6. Impacto na geração decorrente de risco hidrológico desfavorável; e

15.4.7. Diminuição do lastro por garantia física decorrente do risco hidrológico associado ao MRE (GSF).



A

2

l

15.4.8. A possibilidade de comercialização da Energia Contratada, junto a terceiros ou diretamente na CCEE, a preços mais vantajosos;

15.4.9. Ajustes e/ou cancelamento do registro da Energia Contratada pela CCEE em face da aplicação das Regras e Procedimentos de Comercialização;

15.4.10. Oscilações do PLD estabelecido pela CCEE para valoração das operações transacionadas no mercado de curto prazo.

15.4.11. Qualquer ação de Autoridade Competente que as PARTES pudessem ter evitado se tivessem obedecido à Legislação Aplicável;

15.4.12. Greve e/ou interrupções trabalhistas ou medidas de efeito semelhante, de empregados e contratados de uma das PARTES e/ou de suas contratadas;

15.4.13. Condições adversas no mercado de energia elétrica derivadas de fatores internos ou externos, tais como, sem a isso se limitar, (i) eventos meteorológicos; (ii) variações do mercado de combustíveis; (iii) queda de torres de transmissão; (iv) rompimento de barragens e outros; salvo quando tais fatores forem reconhecidos pela Autoridade Competente como decorrente de força maior para liberar as PARTES de suas obrigações contratuais.

15.5. As PARTES reconhecem e acordam que a ocorrência de um evento de Força Maior por 90 (noventa) dias consecutivos, dará o direito, mas não a obrigação, a qualquer das PARTES de promover a rescisão antecipada deste CONTRATO, sem penalidades para quaisquer das PARTES.

15.6. Ocorrendo, por imposição da Legislação Aplicável, a decretação de racionamento ou a redução compulsória no consumo de energia elétrica no Submercado apontado no ANEXO – ACORDO COMERCIAL, as responsabilidades na vigência do Racionamento serão regidas pela legislação aplicável então vigente. Caso haja omissão da Legislação Aplicável que decretar o Racionamento em definir as regras a serem aplicadas ao presente CONTRATO, este instrumento sofrerá uma redução na Energia Contratada e nos pagamentos na exata proporção da redução de consumo decretada no Racionamento durante o período em que perdurar tal evento. Não obstante o previsto nesta cláusula, as obrigações do CONTRATO que não sejam afetadas pelo Racionamento deverão ser cumpridas integralmente pelas PARTES.

15.6.1. O disposto nesta Cláusula será aplicado somente enquanto perdurar o racionamento.

16. Das Hipóteses de Rescisão

16.1. Não obstante o caráter irrevogável e irretroatável do CONTRATO, ele poderá ser rescindido de pleno direito pela PARTE adimplente, com notificação prévia de 10 (dez) dias úteis, após ser concedido, por meio de notificação de inadimplemento, o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para solução na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

16.1.1. Caso seja decretada a falência, deferida a recuperação judicial ou extrajudicial, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da outra PARTE, independentemente de aviso ou notificação prevista no *caput*;

16.1.2. Caso a outra PARTE venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONTRATO,



[Handwritten signatures]

mas não se limitando a concessão de serviço público, termo de permissão e autorização, ou tenha qualquer de seus direitos como membro da CCEE suspensos;

16.1.3. Caso o registro deste CONTRATO seja cancelado pela CCEE, de acordo com as Regras de Comercialização, ou por Autoridade Competente;

16.1.4. Caso a VENDEDORA não registre as quantidades de Energia Contratada;

16.1.5. Ajuste ou cancelamento da ENERGIA CONTRATADA no âmbito da CCEE em face da inadimplência da VENDEDORA e consequente aplicação das Regras e Procedimentos de Comercialização;

16.1.6. Caso a COMPRADORA não valide as quantidades de Energia Contratada, e

16.1.7. Em caso de inadimplência de qualquer das PARTES.

16.1.8. Caso a COMPRADORA deixe de apresentar a garantia financeira no valor e na data acordados;

16.1.9. Caso sejam realizadas quaisquer alterações no contrato social da outra PARTE que (i) envolvam a retirada ou saída da sociedade de qualquer dos seus atuais sócios, a qualquer título ou por qualquer motivo; e/ou (ii) implique a alteração da atual administração da sociedade, a qualquer título ou por qualquer motivo; e/ou (iii) envolva redução do capital social da sociedade e a contraparte não seja notificada com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

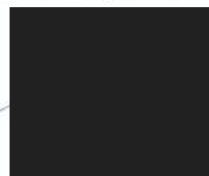
16.2. A ocorrência da rescisão deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito a CCEE e às entidades regulatórias competentes, com o que ficará a PARTE adimplente de imediato liberada de qualquer responsabilidade relativa ao objeto deste CONTRATO, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à rescisão e comunicação acima referidas.

16.3. Eventual inadimplência de qualquer das PARTES decorrente de outro(s) contrato(s), acordo(s), termo(s) de confissão de dívida e demais instrumentos celebrados(s) com a VENDEDORA ou com qualquer empresa de seu Grupo Econômico caracterizará a quebra de confiança, elemento essencial para a manutenção das relações obrigacionais entre as PARTES.

16.4. Observada a hipótese do item 16.3, a PARTE que descumprir suas obrigações será considerada inadimplente para todos os fins deste CONTRATO, facultando à PARTE Adimplente compensar direitos e obrigações provenientes de outros acordos ou rescindir o presente instrumento e os demais contratos mantidos entre as PARTES, caso em que as penalidades estabelecidas neste CONTRATO serão devidas pela PARTE Inadimplente à PARTE Adimplente.

16.5. Ainda, se a PARTE incorrer em mora e/ou inadimplemento, ou ainda no caso de vencimento antecipado, de qualquer outra obrigação assumida perante a outra PARTE, ficará facultado, à PARTE adimplente, rescindir todos os demais contratos e/ou compromissos assinados com a outra PARTE, ressalvada a aplicação das penalidades e responsabilidade previstas nos demais contratos e/ou compromissos.

16.6. Da mesma forma, no caso de inadimplemento de qualquer disposição de outros contratos assinados entre as PARTES ou de vencimento antecipado, ficará facultado à PARTE adimplente dos



outros contratos, rescindir o presente CONTRATO, ressalvada a aplicação de penalidades e responsabilidades aqui previstas.

17. Da Multa Rescisória e da Indenização

17.1. Havendo rescisão do presente CONTRATO e/ou de seu(s) Anexo(s), a PARTE que, por sua ação ou omissão, tiver dado causa à rescisão ficará obrigada a pagar à outra, multa por rescisão não compensatória composta pela somatória da multa e das perdas e danos a seguir estipuladas.

17.2. A multa por rescisão será igual a 30% (trinta por cento) do Valor Remanescente do CONTRATO e/ou de seu(s) Anexo(s), sendo aplicada à PARTE que der ensejo à rescisão, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Multa} = 30\% \times \text{ERes} \times \text{PC}$$

Onde:

Multa = Valor da multa;

ERes = Energia Residual Contratada, em MWh, que compreende a diferença entre o total da Energia Contratada descrita no ANEXO - ACORDO COMERCIAL, e a parcela em MWh já fornecida em cada Mês Contratual até a data da efetivação da rescisão;

PC = Preço Contratual constante no ANEXO - ACORDO COMERCIAL;

17.3. Sem prejuízo da multa prevista na cláusula acima, a PARTE que der causa à rescisão ficará obrigada a pagar à outra PARTE, a título de perdas e danos por rescisão antecipada do CONTRATO, os valores descritos abaixo:

17.3.1. Caso a rescisão antecipada deste CONTRATO seja causada pela COMPRADORA, esta deverá pagar à VENDEDORA as perdas e danos, como segue:

$$\text{PDVs} = \text{ERes} \times (\text{PC} - \text{Preço de Reposição})$$

Onde:

PDVs: Perdas e danos diretos sofridos pela VENDEDORA;

ERes = Energia Residual Contratada, em MWh, que compreende a diferença entre o total da Energia Contratada descrita no ANEXO - ACORDO COMERCIAL, e a parcela em MWh já fornecida em cada Mês Contratual até a data da efetivação da rescisão;

PC = Preço Contratual constante no ANEXO - ACORDO COMERCIAL;

Preço de Reposição: significa (i) o preço da energia elétrica, originária de um CONTRATO de compra de energia elétrica, a ser celebrado entre a VENDEDORA e terceiro, em substituição à COMPRADORA, em condições similares àquelas constantes deste CONTRATO, ou (ii) os preços de energia elétrica decorrentes de uma das hipóteses previstas no item 17.5.

17.3.2. Caso a rescisão antecipada deste CONTRATO seja causada pela VENDEDORA, esta deverá pagar à COMPRADORA as perdas e danos, como segue:



PDCs = ERes x (Preço de Reposição – PC)**Onde:****PDCs:** Perdas e danos diretos sofridos pela COMPRADORA;**ERes** = Energia Residual Contratada, em MWh, que compreende a diferença entre o total da Energia Contratada descrita no ANEXO - ACORDO COMERCIAL, e a parcela em MWh já fornecida em cada Mês Contratual até a data da efetivação da rescisão;**PC** = Preço Contratual constante no ANEXO - ACORDO COMERCIAL;**Preço de Reposição:** significa (i) o preço da energia elétrica, originária de um contrato de compra de energia elétrica, a ser celebrado entre a VENDEDORA e terceiro, em substituição à COMPRADORA, em condições similares àquelas constantes deste CONTRATO, ou (ii) os preços de energia elétrica decorrentes de uma das hipóteses previstas no item 17.5.

17.4. A responsabilidade por indenização de cada uma das PARTES no âmbito deste CONTRATO estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes de danos diretos a serem devidamente apurados, sendo que nenhuma das PARTES assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer danos emergentes, inclusive lucros cessantes, danos morais ou outro de qualquer outra natureza.

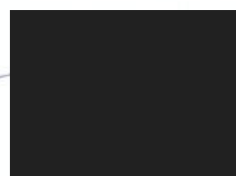
17.4.1. Fica entendido e aceito que, caso a diferença entre o Preço Contratual e o Preço de Reposição, ou o contrário, for negativa, a PARTE inadimplente pagará à PARTE adimplente somente a multa por término antecipado.

17.5. Fica expressamente acordado que a PARTE adimplente não será obrigada a celebrar um contrato de reposição de compra e venda de energia elétrica, para apurar as perdas e danos diretos por término antecipado do CONTRATO. No entanto, caso a PARTE adimplente não celebre um contrato de reposição de compra e venda de energia elétrica no prazo de 10 (dez) dias contados da rescisão do CONTRATO, deverá ser considerado, a título de Preço de Energia de Reposição, o menor valor entre: (i) ofertas firmes de terceiros de boa-fé e não pertencentes ao mesmo grupo econômico de qualquer das PARTES; e (ii) a média do PLD dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de efetivação da rescisão.

17.6. A PARTE inadimplente deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que ocorrer a rescisão, efetuar o pagamento do valor estipulado nas cláusulas acima, conforme o caso, acrescido de juros à taxa estipulada nesse instrumento, calculados entre a data de cálculo da multa e das perdas e danos, retro referidas, e a data do efetivo pagamento.

17.7. Caso o inadimplemento que motive a rescisão antecipada deste CONTRATO decorra de culpa da COMPRADORA, esta se obriga a cancelar, juntamente com a VENDEDORA, conforme as Regras e Procedimentos de Comercialização, o registro da ENERGIA CONTRATADA na CCEE, sob pena de arcar com multa diária no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do resultado da multiplicação do Preço pela Energia Contratada, ambos dispostos no ANEXO – ACORDO COMERCIAL, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{MDI} = (\text{PC} \times \text{EC}) \times 0,50$$



MDI = Multa Diária por Inadimplemento na validação do cancelamento do registro da Energia Contratada ;

PC = Preço Contratual constante no ANEXO - ACORDO COMERCIAL, conforme disposto no ANEXO – ACORDO COMERCIAL;

EC = Energia Contratada no Mês Contratual, em MWh (Megawatt-hora), conforme disposto no ANEXO – ACORDO COMERCIAL.

18. Das Obrigações das PARTES

18.1. O término do período de vigência deste CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e nem prejudicará obrigações ou direitos de quaisquer das PARTES, ainda que seu exercício ou cumprimento ocorra após o término do CONTRATO.

18.2. Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, as PARTES obrigam-se a:

- (a) Observar e cumprir rigorosamente toda a Legislação Aplicável aos seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente CONTRATO;
- (b) Obter e manter válidas e vigentes, durante todo o período de vigência, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações assumidas no presente CONTRATO, exceto se tal situação for modificada por Autoridade Competente, no âmbito de sua competência, quando então, as PARTES obrigam-se a buscar uma alternativa contratual que preserve os efeitos econômico-financeiros do CONTRATO, em conformidade com o originalmente pactuado;
- (c) Informar a outra PARTE, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da data do conhecimento do evento, sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas neste CONTRATO;

18.3. Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, o VENDEDOR, obriga-se a:

- (a) Tornar disponível a Energia Contratada, no ponto de entrega, e de acordo com as informações acordadas neste CONTRATO e anexos;
- (b) Realizar os registros e ajustes na CCEE, necessários ao atendimento do objeto deste CONTRATO, em conformidade com o estabelecido nas Regras e Procedimentos de Comercialização;
- (c) Indenizar a COMPRADORA em todos os custos diretos, tributos e penalidades incorridas por esta na eventualidade de não ter sido registrada a seu favor na CCEE, a Energia Contratada, por omissão do VENDEDOR, além de todos os eventuais custos de energia elétrica de substituição, adquirida de outros Agentes da CCEE ou no Mercado de Curto Prazo, necessária ao atendimento da carga na forma exigida pelas Regras e Procedimentos de Comercialização, e de acordo com o CONTRATO e seus anexos;
- (d) Manter indene a COMPRADORA por eventual perda do Desconto na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD em decorrência da VENDEDORA, seus atos e de sua situação perante a CCEE.

18.4. Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, a COMPRADORA, obriga-se a:

- (a) Atender as exigências operacionais para que a Energia Contratada seja recebida conforme normas estabelecidas pela ANEEL, e as condições e padrões estabelecidos nos Procedimentos de Rede, Procedimentos de Distribuição e Regras de Comercialização, especialmente no que tais normas sejam relativas à energia de fontes incentivadas;
- (b) Validar os registros e ajustes na CCEE, necessários ao atendimento do objeto deste CONTRATO, em conformidade com o estabelecido nas Regras e Procedimentos de Comercialização;
- (c) Efetuar o pagamento das faturas emitidas pelo VENDEDOR, conforme ANEXO - ACORDO COMERCIAL, mesmo que por sua omissão não tenha sido validado na CCEE o registro da Energia Contratada;
- (d) Adotar os procedimentos necessários, conforme Procedimentos de Comercialização, para permitir acesso aos dados de medição do Sistema de Coleta de Dados de Energia – SCDE da CCEE pela VENDEDORA.

18.5. Caso a VENDEDORA não aporte a Garantia Financeira conforme prevê a Resolução Normativa nº 622 de 19 de agosto de 2014 ou regulamentação que vier a substituí-la, a mesma deverá arcar com os ônus e prejuízos decorrentes e desencadeados por ajuste do CONTRATO pela CCEE.

18.6. Sem prejuízo da prerrogativa da rescisão por PARTE da COMPRADORA, as PARTES acordam que o não aporte de Garantia Financeira pela VENDEDORA, que cause a redução do montante da Energia Contratada prevista no ANEXO – ACORDO COMERCIAL, obrigará a VENDEDORA a ressarcir a COMPRADORA, por meio de nota de débito a ser paga em até 5 (cinco) dias úteis após a sua data de emissão ou compensação na fatura subsequente, os prejuízos decorrentes do referido cancelamento, proporcionais ao montante de energia cancelado pela CCEE, incluindo, mas não limitando a: (i) valores pagos no mercado de curto prazo; (ii) penalidades por insuficiência de lastro de energia e de potência; (iii) energia de substituição a ser contratada pela COMPRADORA; e (iv) recomposição da média móvel.

18.7. O término do prazo de vigência deste CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e nem obrigações ou direitos de quaisquer das PARTES, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do CONTRATO.

19. Da Solução de Controvérsias

19.1. Uma controvérsia se inicia com a Notificação de Controvérsia de uma PARTE à outra.

19.2. Caso ocorram controvérsias relativas e/ou decorrentes deste CONTRATO, as PARTES buscarão solucionar a controvérsia amigavelmente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do encaminhamento pela PARTE interessada à outra PARTE de Notificação de Controvérsia.

19.3. Caso as PARTES não consigam solucionar as controvérsias no prazo de até 15 (quinze) dias, estas poderão recorrer ao judiciário para dirimir questões oriundas a este CONTRATO.

20. Da Confidencialidade



20.1. Cada PARTE concorda que todas as informações e dados disponibilizados à outra PARTE serão considerados confidenciais conforme preceitua este CONTRATO e não divulgará tais informações para terceiros sem que a outra PARTE, “a priori”, aprove por escrito, sabendo-se que:

- (a) Esta Cláusula não se aplicará às informações que estiverem no domínio público; e
- (b) Esta Cláusula não eximirá as PARTES do fornecimento de qualquer informação à outra PARTE à ANEEL e CCEE, requeridas em conformidade com a Legislação Aplicável, regulamentos e procedimentos em vigência.

20.2. As PARTES deverão manter sigilo absoluto quanto à execução decorrente deste CONTRATO e deverão assegurar que seus empregados, prepostos, agentes, prestadores de serviços e congêneres mantenham igual sigilo relativamente a todas as informações relacionadas ou pertencentes a qualquer das PARTES e/ou desenvolvidas em conjunto.

21. Disposições Anticorrupção

21.1. As PARTES se obrigam, sob pena de rescisão e aplicação das penas previstas neste Instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro cabíveis, incluindo, mas não se limitando à Lei 12.846 de 01 de agosto de 2013 e, ainda, o FCPA – *Foreign Corrupt Practices Act*, o *UK Bribery Act* e o *Canada's Corruption of Foreign Public Officials Act* (em conjunto “Leis Anticorrupção”).

22. Representante Legal e Pessoas Autorizadas

22.1. As PARTES informarão no ANEXO – ACORDO COMERCIAL as pessoas com poderes e autorizadas em negociar e assinar este CONTRATO. Cada uma das PARTES se responsabiliza pela nomeação de suas pessoas autorizadas, isentando a outra PARTE de qualquer obrigação ou responsabilidade quanto a verificação das formalidades societárias internas da parte nomeadora quanto à validade da referida nomeação.

22.2. A qualquer tempo, cada PARTE poderá alterar unilateralmente a relação de pessoas autorizadas a agirem por sua conta mediante comunicação escrita à outra PARTE.

22.3. Na ausência da informação referida no item acima, serão reputadas como pessoas autorizadas, sem qualquer restrição de alçada, quaisquer funcionários, administradores, sócios ou prepostos de uma das PARTES que a outra PARTE possa presumir como sendo representante da outra PARTE.

23. Disposições Gerais

23.1. Mediante solicitação de uma das PARTES, poderá ser feita a cessão do presente CONTRATO, desde que haja concordância da outra PARTE e seja firmado o respectivo aditamento contratual.

23.2. Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem haverá renúncia às suas disposições, se não por meio de aditamento escrito firmado pelas PARTES com 2 (duas) testemunhas, observado o disposto na Legislação Aplicável.

23.3. Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso contido neste CONTRATO, será tido como passível de



prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia do(s) mesmo(s) ou novação da(s) obrigação(ões).

23.4. Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste CONTRATO virem a ser declaradas ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação. Na ocorrência da hipótese aqui prevista, as PARTES obrigam-se, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável, e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

23.5. Este CONTRATO contém ou faz referência expressa à integralidade do entendimento entre as PARTES com respeito ao seu objeto e engloba todos os acordos e entendimentos anteriores entre as PARTES com respeito ao seu objeto.

23.6. Cada uma das PARTES reconhece e confirma que não celebra este CONTRATO com base em qualquer declaração, garantia ou outro comprometimento da outra PARTE que não esteja plenamente refletido nas disposições deste CONTRATO.

23.7. O presente CONTRATO, bem como eventuais aditamentos ou alterações, deverá ser apresentado pela VENDEDORA à ANEEL, se assim a Legislação Aplicável o exigir.

23.8. Este CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo extrajudicial, na forma do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança dos valores devidos.

23.9. Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

23.10. Todas as comunicações e atos relativos a este CONTRATO deverão ser estabelecidos entre as PARTES conforme pessoas/contatos indicados no ANEXO – ACORDO COMERCIAL.

23.11. Todos os tributos, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente CONTRATO, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou responsável, conforme disposto na legislação tributária, comprometendo-se ainda a PARTE contribuinte de determinado Tributo em manter à outra PARTE livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação àquele Tributo. No caso de qualquer alteração na Legislação Aplicável que cause ou possa causar uma alteração dos termos e condições originalmente pactuados entre as PARTES neste CONTRATO, fica entendido e aceito que cada uma das PARTES assumirá integralmente o respectivo impacto decorrente de tal alteração.

23.12. Qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE a outra a respeito deste CONTRATO será feita por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue ou enviada por correio registrado, fac-símile ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova formal do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes legais.

23.13. O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo seu prazo de vigência, ressalvadas as hipóteses de rescisão contidas neste CONTRATO.

23.14. Fica eleito o Foro da Comarca de [REDACTED] com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste CONTRATO.



A

2

8

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Pela **VENDEDORA** -

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:

Pela **COMPRADORA - ECEL - ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.**

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Rafael Silva
CPF 064.019 724-83
RG 7 039 205 SDS/PE

Nome:
CPF:

Sarah Elias
Sarah Elias de Souza Melo Vianna
OAB/GO 52.916

ANEXO – ACORDO COMERCIAL AO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A BC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
E A ECEL - ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

1.	Período de vigência: desde a data de sua assinatura até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, incluindo o pagamento da fatura relativa ao último mês de entrega das quantidades de ENERGIA CONTRATADA.
2.	Período de Fornecimento: Das 00:00h de 01/01/2019 às 24:00h de 31/12/2020
3.	Ponto de entrega: Centro de Gravidade
4.	Submercado: Norte – N
5.	Fonte: 50% Incentivada
6.	Energia Elétrica Contratada: 10,000 - MW Médio
7.	Perdas da Rede Básica: os 3% (três por cento) de perdas na Rede básica já constam na Energia Contratada
8.	Modulação: Flat
9.	Flexibilidade: Não se aplica
10.	Sazonalidade: Flat
11.	Ressarcimento da TUSD: R\$ 35,00/MWh - Trinta e Cinco Reais por megawatt-hora
12.	Preço (R\$/MWh): [REDACTED]
13.	Reajuste: Haverá incidência de reajuste
14.	Indexador: Índice/ Variação mensal acumulada do IPCA – Variação acumulada positiva ou negativa
15.	Data Base: 01/12/2018
16.	Data do 1º reajuste: 01/01/2020
17.	Apresentação das faturas: até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao fornecimento
18.	Vencimento das faturas: 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao mês de suprimento
19.	Garantia: Não haverá apresentação de garantia financeira para a presente operação. O Registro da Energia se dará mediante o pagamento da fatura pela Compradora
20.	Registro: A VENDEDORA realizará o registro da energia mensal contratada no CliqCCEE somente após a comprovação do pagamento da fatura de energia encaminhada a COMPRADORA ou da apresentação da garantia, quando aplicável, ficando a VENDEDORA desobrigada da realização do referido registro caso o pagamento não seja efetuado até a data limite estipulada pela CCEE para registro de energia no CliqCCEE.

21. Comunicação entre as PARTES:

Se para a **VENDEDORA**:

Se para a **COMPRADORA**:

A/C: André Cavalcanti Rosa e Silva

E-mail: andre@eletronenergy.com.br

As PARTES reconhecem que o presente **ANEXO – ACORDO COMERCIAL** corresponde aos termos e condições entre si pactuadas e serão regidas pelas disposições do **CONTRATO VC146-19**, integrando este para os devidos fins legais.

Pela **VENDEDORA** –

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

Pela **COMPRADORA – ECEL - ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.**

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Rafael Silva
CPF 064.019 724-83
RG 7 039 205 SDS/PE

Nome:

CPF:

Sarah Elias de Souza Melo Viana
OAB/GO 52.916

